



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de João Pessoa

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 20 a 26 de março de 2016 * nº 1521 * Pág. 001/19

ATOS DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 13.185, 17 DE MARÇO DE 2016.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA DO TRABALHO, PRODUÇÃO E RENDA, SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO, SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES E CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para inclusão de novas Naturezas das Despesas (dotações orçamentárias) em Ações de Governo já existentes, bem como em novas Ações nas Estruturas Orçamentárias de Órgãos Municipais no valor de R\$ 2.263.703,33 (dois milhões, duzentos e sessenta e três mil, setecentos e três reais e trinta e três centavos), na forma abaixo discriminada:

13.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 13.301 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	R\$
10.032.5012 – 1574 – FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL	
3.3.90.33 – 27/51 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....	13.400,00
3.3.90.36 – 27/51 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.....	14.536,83
3.3.90.37 – 27/51 – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA.....	6.150,00
3.3.90.39 – 00/02 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....	8.333,33
3.3.90.39 – 27/51 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....	165.913,17
10.128.5005 – 1573 – QUALIFICAÇÃO EM PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES	
3.3.90.30 – 27/51 – MATERIAL DE CONSUMO.....	450,00
3.3.90.33 – 27/51 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....	14.000,00
3.3.90.36 – 00/02 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.....	6.870,00
3.3.90.36 – 27/51 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.....	41.130,00
3.3.90.39 – 27/51 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....	44.420,00
10.128.5082 – 2126 – REDE ESCOLA-CONSTRUÇÃO DA POLÍTICA DE REDE ESCOLA/FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE COM PERFIL PARA ATUAR NO SUS	
3.1.90.04 – 20/00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....	1.000,00
3.1.90.05 – 20/00 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR.....	1.000,00
3.1.90.11 – 20/00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	1.000,00
3.1.90.13 – 20/00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....	1.000,00
3.1.90.16 – 20/00 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL.....	25.000,00

3.1.90.94 – 20/00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00
3.3.90.14 – 20/00 – DIÁRIAS CIVIL.....	200,00
3.3.90.30 – 20/00 – MATERIAL DE CONSUMO.....	200,00
3.3.90.33 – 20/00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....	100,00
3.3.90.36 – 20/00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.....	200,00
3.3.90.39 – 20/00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....	100,00
4.4.90.52 – 20/00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	200,00
10.301.5005 – 4287 – AB-PAB-MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA EM JOÃO PESSOA	
3.1.90.94 – 00/02 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS.....	<u>500,00</u>
SUBTOTAL.....	346.703,33
21.000 – SECRETARIA DO TRABALHO, PRODUÇÃO E RENDA 21.102 – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
04.122.5001 – 2041 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
3.3.90.36 – 00/00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.....	12.000,00
21.108 – COORDENADORIA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA	
11.333.5120 – 2997 – OPERACIONALIZAÇÃO DAS FUNÇÕES DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA	
3.3.90.14 – 05/52 – DIÁRIAS CIVIL.....	50.000,00
3.3.90.30 – 05/52 – MATERIAL DE CONSUMO.....	100.000,00
3.3.90.33 – 05/52 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....	50.000,00
SUBTOTAL.....	212.000,00
25.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO 25.102 – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
27.122.5001 – 2714 – REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO	
3.1.90.04 – 00/00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO..	1.200.000,00
28.000 – SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES 28.102 – DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
04.122.5001 – 4216 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS SEPM	
3.3.90.36 – 00/00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.....	5.000,00
32.000 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 32.102 – DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
04.122.5001 – 2654 – REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PESSOAL ATIVO CGM	
3.1.90.04 – 00/00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....	<u>500.000,00</u>
TOTAL GERAL.....	2.263.703,33

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, serão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

13.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
13.301 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	RS
10.302.5139. 1577 – CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE PARTO NORMAL PERI-HOSPITALAR	
4.4.90.51 – 27/51 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....	300.000,00
10.303.5018. 2042 – AF-FARMÁCIA BÁSICA-MANTER E IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	
3.3.90.30 – 00/02 – MATERIAL DE CONSUMO.....	15.203,33
10.301.5005. 4287 – AB-PAB-FIXO-MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA EM JOÃO PESSOA	
3.1.90.05 – 00/02 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR.....	500,00
10.304.5397. 2792 – VS-VIGILÂNCIA SANITÁRIA-MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E GERENCIAMENTO DE RISCO EM JOÃO PESSOA	
3.1.90.04 – 20/00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....	30.000,00
3.3.90.14 – 20/00 – DIÁRIAS CIVIL.....	500,00
3.3.90.18 – 20/00 – AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES.....	500,00
SUBTOTAL.....	346.703,33

21.000 – SECRETARIA DO TRABALHO, PRODUÇÃO E RENDA	
21.102 – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
04.122.5001 – 2041 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
3.3.90.30 – 00/00 – MATERIAL DE CONSUMO.....	5.000,00
3.3.90.39 – 00/00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.....	7.000,00
21.108 – COORDENADORIA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA	
11.333.5120 – 2997 – OPERACIONALIZAÇÃO DAS FUNÇÕES DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA	
3.3.90.39 – 05/52 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.....	200.000,00
SUBTOTAL.....	212.000,00

25.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO	
25.102 – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
27.122.5001 – 2714 – REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO	
3.1.90.11 – 00/00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	1.200.000,00
28.000 – SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES	
28.102 – DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	

04.122.5001 – 4216 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS SEPM	
3.3.90.39 – 00/00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.....	5.000,00
32.000 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
32.102 – DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
04.122.5001 – 2654 – REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PESSOAL ATIVO CGM	
3.1.90.11 – 00/00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	500.000,00
TOTAL GERAL.....	2.263.703,33

Art. 3º As novas Naturezas das Despesas (dotações orçamentárias) em Ações de Governo já existentes, bem como em novas Ações referenciadas no artigo 1º, serão alocadas na programação constante do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício financeiro de 2016.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2016.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 17 de março de 2016.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

MENSAGEM N° 049 /2016
De 23 de março de 2016.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **Durval Ferreira**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
N e s t a

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60, inciso IV**, da mesma Lei, decidi **vetar totalmente o Projeto de Lei 790/2014, por vício de iniciativa e inobservância da Lei Complementar 95/1988**, conforme razões a seguir:

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei ora analisado tem por escopo tornar a criação de **faixa horizontal de espera para motocicletas nos semáforos do município de João Pessoa**.

Passa-se, inicialmente, à análise de requisitos formais do Projeto de Lei, especialmente no que concerne a possibilidade de iniciativa do Legislativo.

A redação do artigo 30, IV, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, é bem clara ao expressar as matérias de iniciativa legislativa privativa do Prefeito Municipal, mais especificamente a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta do Município, conforme se verifica abaixo:

Artigo 30 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito - **Luciano Cartaxo Pires de Sá**

Vice-Prefeito - **Nonato Bandeira**

Secretário em Exercício de Gestão Governamental
Articulação Política - **Inácio Machado de Souza Filho**

Secretário de Administração - **Roberto Wagner Mariz Queiroga**

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal n° 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

SEMANÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - **Romildo Lourenço da Silva**
Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
Designer Gráfico - **Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política
Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

Além disso, a matéria ora analisada é minuciosamente disciplinada pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997) que, no inciso II de seu artigo 24, confere aos órgãos ou entidades executivas de trânsito dos Municípios, no âmbito de suas respectivas circunscrições, competência para planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, bem como promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas, senão vejamos:

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição: (Redação dada pela Lei nº 13.154, de 2015)

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

Assim, é patente que o presente projeto tem pretensão de legislar sobre a organização/estruturação do trânsito do município. Dessa forma, é latente a violação ao artigo 30, IV, da LOMIP e ao artigo 24, II, do CTB, uma vez que invade a competência do Poder Executivo municipal, impondo regras para a organização funcional do trânsito de João Pessoa.

A atribuição ora discutida cabe ao Poder Executivo municipal, não havendo a possibilidade do poder legislativo municipal propor a presente matéria. A razão meta-jurídica da iniciativa privativa é de fácil compreensão, porquanto o tema demanda um prévio estudo e análise por parte do órgão competente para sua execução e custeio.

Dessa forma, da exegese dos dispositivos acima expostos, extrai-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 790/2014 **está eivado de vício formal de iniciativa**, eis que a organização do trânsito de veículos em geral não está incluso no âmbito de deflagração concorrente entre os atores legislativos.

Ademais, para além da inconstitucionalidade formal apontada, o Projeto de Lei cumpriu rigorosamente o contido na Lei Complementar nº 95/1998.

É que o artigo 3º, II, estabelece que a lei deve ser estruturada em três partes básicas, sendo uma delas a parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada.

Ora, o presente PLO, apesar de ter um plausível objetivo no sentido de conferir maior segurança aos condutores de motocicletas, peca na ausência de conteúdo normativo.

Vejamos que o texto possui apenas um artigo, que dispõe apenas sobre a implantação da faixa horizontal, não sendo acrescentada mais nenhuma informação pelo autor da norma.

Observa-se que a justificativa do presente PLO possui mais detalhes que o próprio texto normativo, entretanto a justificativa do projeto não integra o texto normativo que eventualmente entraria em vigor.

Resalta-se ainda que existem inúmeras leis no ordenamento jurídico brasileiro que não possuem a eficácia necessária, fenômeno indesejável, porquanto a lei deve ser válida, vigente e eficaz. Assim, a eficácia é um importante plano que deve conduzir a atividade legislativa.

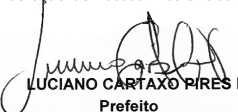
Não bastassem essas razões de jurídicas para fundamentar o veto total ao texto, é inegável que a presente medida esbarra em razões meritórias, tendentes a infringir o interesse público.

É que para introduzir novas regras ou mudar a organização do trânsito de qualquer município, ainda mais sendo esta uma capital, com grande circulação de veículos, é necessário que se faça um estudo aprofundado sobre seu impacto no sistema viário, sendo imprescindível a oitiva de profissionais que estão constantemente observando o comportamento do fluxo de veículos.

Ora, como é de conhecimento público e notório, a recente implantação de faixa exclusiva para ônibus em uma das principais avenidas de João Pessoa, somente foi levada a efeito, após estudo e análise dos impactos que traria ao trânsito da região. Ora, a presente proposta, sem que haja elaboração de um plano de ação, pode levar ao aumento dos enormes congestionamentos que vêm se intensificando cada vez mais, o que efetivamente não é do interesse público.

Por conseguinte, atesta-se que existem vários óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 790/2014, autógrafo 399/2014, não estando, assim, apto à sanção.

Oportunamente, restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

MENSAGEM Nº 050 /2016 De 23 de março de 2016.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **Durval Ferreira**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
N e s t a

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60**, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar totalmente o Projeto de Lei nº 791/2014, (Autógrafo 400/2015)**, de autoria do Vereador **Edson Cruz, que dispõe sobre o fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores de vilas, rua sem saída e travessas com características de "rua sem saída"**, por considerá-lo inconstitucional em parte, conforme razões a seguir:

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei Ordinária de nº 791/2014, de autoria do vereador Edson Cruz, tem o escopo dispor sobre o fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores de vilas, rua sem saída e travessas com características de "rua sem saída".

A matéria versada no referido projeto de lei é de competência municipal, tendo em vista a redação do art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal que atribuiu aos Municípios a competência para "*legislar sobre assuntos de interesse local*", bem como para "*promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano*".

Para José Afonso da Silva, o adequado ordenamento de território se dá "*mediante planejamento e o controle de seu uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano*", motivo pelo qual nesse aspecto a "*competência municipal não é meramente suplementar de normas gerais federais ou de normas estaduais*", eis que se trata "*de competência própria que vem do texto constitucional*." (Direito Urbanístico Brasileiro, Malheiros, 6ª ed., pg. 63).

Nesse sentido, a Lei Orgânica do Municipal apresenta dispositivos correspondentes aos acima indicados, como se infere da leitura do art. 5º, *caput*, incisos I, II, XV e XXI, *in verbis*:

Artigo 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem - estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;
XV - estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observada a lei federal;
XXI- regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente, no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;

O tratamento dessa matéria é, pois, da competência do município. Inobstante isso, temos que apenas a pertinência municipal foi atendida, posto que vários outros padrões constitucionais impedem a validação do texto.

Avulta consignar que o texto proposto é similar à Lei Municipal de São Paulo nº 15.002/2009 (Sistematiza a legislação municipal que dispõe sobre o fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores de vilas, ruas sem saída e ruas e travessas com características de "ruas sem saída", revoga as Leis nº 10.898, de 05 de dezembro de 1990, nº 12.138, de 05 de julho de 1996, nº 13.209, de 13 de novembro de 2001 e nº 14.113, de 20 de dezembro de 2005, e dá outras providências.)

Desde seu nascedouro, a propositura sofreu severas críticas, sendo apontadas várias colisões com a Constituição da República e com a Constituição do Estado de São Paulo. É bem verdade que este último diploma não é parâmetro para a produção legislativa desta Edilidade, mas aquele outro sim.

Nesse contexto, a referida lei do município de São Paulo foi declarada inconstitucional, no bojo da ADI 2036925-73.2014.8.26.0000, julgado em 30/07/2014, com a seguinte ementa:

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 15.002, de 22 de outubro de 2009, do Município de São Paulo. Fechamento de ruas sem saída e de vilas ao fluxo de trânsito. Matéria de interesse local e por isso inserida na competência do município. Disciplinamento do sistema viário que cabe, porém, privativamente ao chefe do Executivo, eis que a ele compete administrar a cidade (artigo 47, inciso XIV, da Constituição paulista). Inconstitucionalidade por esse fundamento reconhecida, assim como por arrastamento do Decreto regulamentador nº 51.541/2010. Vício que se repete nas leis anteriores (Leis nºs 10.898/90, 12.138/96, 13.209/01 e 14.113/2005). Necessidade de modulação. Ação procedente. (ADI 20369257320148260000 SP 2036925-73.2014.8.26.0000. Relator: Arantes Theodoro. Julgamento: 30/07/2014. Órgão Julgador: Órgão Especial. Publicação: 01/08/2014)

No que tange aos parâmetros pessoense de produção das normas (Constituição da República, Constituição do Estado da Paraíba e Lei Orgânica do Município), o texto proposto tem a mesma sorte de inconstitucionalidade.

A iniciativa é reservada privativamente ao Poder Executivo, posto que, a teor do que dispõe o art. 22, § 8º, inciso IX, da Constituição Estadual, compete ao Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas em lei, exercer a direção superior da administração municipal.

Logo, a regulamentação do uso de vias públicas sob jurisdição do Município insere-se dentro das funções administrativas do Prefeito, seja por serem bens públicos municipais de uso comum sob a tutela do Município, seja por ser interesse local. Ademais, a administração dos bens públicos municipais é acometida ao Chefe do Executivo exatamente pelo fato do mesmo reunir as melhores condições para disciplinar o uso e a conservação dos mesmos.

A esse respeito, Hely Lopes Meirelles leciona que:

"Em sentido estrito a administração dos bens municipais compreende unicamente a sua utilização e conservação segundo a destinação natural ou legal de cada coisa, e, em sentido amplo, abrange também a alienação dos bens que se revelarem inúteis ou inconvenientes ao domínio público, como, ainda, a aquisição de novos bens necessários ao serviço público local. O administrador do Município – o prefeito – tem, portanto, o poder de utilização e o dever de conservação dos bens municipais. Daí por que, para utilizá-los e conservá-los segundo a sua normal destinação, não precisa de autorização especial da Câmara, mas para mudar a destinação, aliená-los ou destruí-los dependerá de lei autorizativa" (Direito Municipal Brasileiro, 16ª ed., Malheiros, São Paulo, 2007, p. 312)

Adiante, conclui o citado autor que:

"Na competência do Município insere-se, portanto, a fixação de mão e contramão nas vias urbanas, limites de velocidade e **veículos admitidos em determinadas áreas e horários**, locais de estacionamento, estações rodoviárias, e tudo o mais que afetar a vida da cidade". (Direito Municipal Brasileiro, 16ª ed. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 456).

Ademais, a redação do art. 6º cria obrigações ao Poder Executivo Municipal ao Estadual, haja vista que ficaria sob a responsabilidade da Superintendência de Patrimônio Imobiliário, conjuntamente com a Companhia de Engenharia de Tráfego e Secretaria Municipal de Urbanismo, ambas inexistentes no âmbito municipal.

Conforme inteligência do art. 61, §1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal, cabe ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de lei que impõe obrigações aos órgãos públicos:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Neste mesmo sentido, há a previsão do art. 5º, inciso IX da Lei Orgânica do Município de João Pessoa:

Artigo 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
IX - dispor sobre organização, administração, e execução dos serviços locais;

Reafirmando esta premissa, a Constituição Estadual dispõe, em seu artigo 22, § 8º, inciso IV, em consonância com o art. 30, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa:

Art. 22. (Omissis)

§ 8º - Compete ao Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas em lei:

IV - exercer, privativamente, a iniciativa de leis que disponham sobre a criação, extinção, formas de provimento e regime jurídico de cargo, funções ou empregos públicos ou que aumentem sua remuneração, criação e estrutura de secretarias e órgãos da administração e dos serviços públicos e matérias tributárias e orçamentárias;

Artigo 30 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

No mesmo vício de iniciativa incorreu o art. 10, por conter imposição (cogente) ao Executivo, consistente no dever de regulamentar a Lei. O Poder Regulamentar do Chefe do Executivo (art. 84, IV, CRFB) é expressão da separação dos Poderes, de sorte a tornar ilegítima tal imposição por iniciativa Parlamentar. Nesse sentido, extraímos o veto jurídico diretamente do princípio mencionado (art. 2º, CRFB) e, bem assim da competência privativa conferida pela Constituição da República, nos seguintes termos:

Art. 84. Compete **privativamente** ao Presidente da República:

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

Destarte, não se reputa legítimo o dispositivo que obriga o Chefe do Executivo a editar ato de sua competência privativa, consoante as regras estabelecidas na Constituição da República.

Dessa maneira, a despeito da nobre intenção do legislador, este deve respeito às normas de competência firmadas na Constituição da República e a afronta a tais regras implica a inconstitucionalidade formal da proposição.

Na lição do Ministro Gilmar Ferreira Mendes, "Os vícios formais afetam o ato normativo singularmente considerado, sem atingir seu conteúdo, referindo-se aos pressupostos e procedimentos relativos à formação da lei" (MENDES, Gilmar Ferreira. Curso de Direito Constitucional. 7ª Ed. – São Paulo: Saraiva 2012).

A ideia que está por detrás do princípio federativo é a descentralização dentro do pacto federativo onde cada ente terá autonomia legislativa, administrativa, política e judiciária.

A federação é um princípio fundamental tão importante que constitui base do ordenamento jurídico, posto que a Constituição em vigência denomina-se "Constituição da República Federativa do Brasil de 1988" e é incluída em seu texto a título de cláusula pétreia no art. 60, §1º e, diante de tamanha importância, as exceções à autonomia dos entes e ao referido princípio deve ter fundamento na própria constituição.

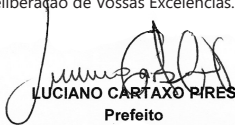
Para além dos graves vícios de inconstitucionalidade formal apontados, a norma ainda desafia questionamentos sob o prisma material. Recentemente, combatendo tentativa de "ressuscitar" a Lei do Município de São Paulo declarada inconstitucional, o Ministério Público ajuizou ADI cujos argumentos são bem sintetizados em sua ementa, os quais registramos, em *obiter dictum*, para demonstrar o quão crítico é o texto. Vejamos:

Ementa: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. URBANÍSTICO. LEI N. 15.002, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019, E DECRETO N. 51.541, DE 09 DE JUNHO DE 2010, DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. AÇÃO DIRETA INCONSTITUCIONALIDADE. FECHAMENTO AO TRÁFEGO DE VEÍCULOS ESTRANHOS AOS MORADORES DE VILAS, RUAS SEM SAÍDA E RUAS E TRAVESSAS COM CARACTERÍSTICAS DE "RUAS SEM SAÍDA" DE PEQUENA CIRCULAÇÃO EM ÁREAS RESIDENCIAIS. LIMITAÇÃO DO TRÁFEGO A MORADORES E VISITANTES. BEM PÚBLICO DE USO COMUM DO POVO. ACESSO. VIOLAÇÃO À LIBERDADE DE CIRCULAÇÃO. INICIATIVA PARLAMENTAR. INVASÃO DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA NO PROCESSO LEGISLATIVO. INVASÃO DA ESFERA NORMATIVA ALHEIA SOBRE DIREITO CIVIL E DIREITO URBANÍSTICO. DESVINCULAÇÃO DO PLANO DIRETOR. INOBSERVÂNCIA DAS NORMAS URBANÍSTICAS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE E INTERESSE PÚBLICO. (Petição Inicial da ADI proposta pelo Procurador Geral de Justiça em exercício, Dr. Álvaro Augusto Fonseca de Arruda. Protocolado n. 76.003/13).

Por conseguinte, tem-se que o Projeto de Lei nº 791/2014 mostra-se incompatível com o ordenamento jurisdicional vigente, notadamente por apresentar vício formal, violando, os princípios da iniciativa legislativa e da autonomia dos poderes.

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa senão **vetar integralmente** o Projeto de Lei nº 791/2014, na medida em que o mesmo apresenta pela inconstitucionalidade do mesmo por afronta aos arts. 61, § 1º, inciso II, alínea "b", e 84, inciso IV, ambos da Constituição Federal, art. 22, § 8º, incisos IV e IX, da Constituição Estadual e art. 5º, incisos IX, e 30, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Oportunamente, restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 763

Em, 20 de agosto de 2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, Lei nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2015/069869 e Ofício nº 1280/SMS de 26 de junho de 2015.

RESOLVE:

I – Nomear CINTHYA MARTINS MARQUES PAIVA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1, de GERENTE DE NUTRIÇÃO do COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA TARCISIO BURITY, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2015.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 809

Em, 31 de agosto de 2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, Lei nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício 1801/SMS de 31 de agosto de 2015.

RESOLVE:

I – Exonerar THABATA PAIVA GUIMARÃES, matrícula nº 79.353-1 do cargo em comissão, símbolo DAE-3, de ASSESSOR TÉCNICO, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 974

Em, 26 de outubro de 2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, Lei nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar ROMERO PEREIRA DE SOUSA, matrícula nº 17.448-3, do cargo em comissão, símbolo DAS-1, de CHEFE DA DIVISÃO DE COOPERAÇÃO TECNOLÓGICA, da SECRETARIA DE CIENCIA E TECNOLOGIA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2015.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 1116

Em, 10 de dezembro de 2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear ROZUILA MAURA CUNHA DE SOUSA OLIVEIRA, matrícula nº 56.300-5, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1, de CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2015.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 34

Em, 18 de janeiro de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0024/SMS de 05 de janeiro de 2016.

RESOLVE:

I – Exonerar ROBERTA EMILIA DE RODAHT OLIVEIRA PINTO, matrícula nº 85.449-2 do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2016.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 41

Em, 18 de janeiro de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2015/130414, e Ofício nº 2557/SMS de 21 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

I – Exonerar VANUSA CELLIA DA NOBREGA, matrícula nº 59.029-1, do cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DE GABINETE, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2015.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 47

Em, 25 de janeiro de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar ANA LUCIA DO AMARAL PEDROSA DINIZ, matrícula nº 80.121-6, do cargo em comissão, símbolo DAÍ-1 de CHEFE DA SEÇÃO DE ENFERMAGEM do HOSPITAL VALENTINA DE FIGUEIREDO, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2016.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 48

Em, 25 de janeiro de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear MÔNICA MENDES SILVEIRA LOPES para exercer o cargo em comissão, símbolo DAÍ-1 de CHEFE DA SEÇÃO DE ENFERMAGEM do HOSPITAL VALENTINA DE FIGUEIREDO, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2016.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 61

Em, 03 de fevereiro de 2016

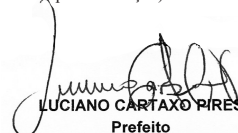
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com as Leis 10.429/2005, 11.091/07, e modificações posteriores, e conforme com o Processo nº 2015/123460, e Ofício nº 111/EMEF-Antenor Navarro/SEDEC, de 30 de novembro de 2015.

RESOLVE:

I – Nomear JOÃO RIBEIRO DA SILVA, matrícula nº 11352-2, VICE-DIRETOR, símbolo FCPE-2, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Antenor Navarro, da Secretaria da Educação e Cultura, para o biênio 2014/2016.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2016.

III – Publicada no Semanário Oficial nº 1515 de 07 a 13 de fevereiro de 2016.(republicar por Incorreção)



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 88

Em, 17 de fevereiro de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições previstas no art. 60, item V e art.76, item II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com o Decreto nº 5.717 de 25.08.2006, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0165/SMS de 02 de fevereiro de 2016.

RESOLVE:

I – Exonerar CHRYSIANO MADRUGA NAVARRO, matrícula nº 81.907-7, Presidente, símbolo DAS-1, da COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 08 de fevereiro de 2016.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 103

Em, 23 de fevereiro de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, Lei nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar CARLOS CASTRO RIVAS, matrícula nº 65.866-9, do cargo em comissão, símbolo DAI-1 de CHEFE DA SEÇÃO DE BUCO MAXILO FACIAL, DO HOSPITAL SANTA ISABEL da SECRETARIA DE SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 31 de janeiro de 2016.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 104

Em, 23 de fevereiro de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, Lei nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar ANDRÉ CESAR FALCÃO, matrícula nº 85.443-3, do cargo em comissão, símbolo DAE-2 de DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, da SECRETARIA DE SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2016.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 109


Em, 23 de fevereiro de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, Lei nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar BRUNO CHIANCA BRAGA, matrícula nº 85.445-0, do cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DE GABINETE, da SECRETARIA DE SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2016.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 110

Em, 23 de fevereiro de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, Lei nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar BARBARA MARIA SOARES PEREIRA WANDERLEY, matrícula nº 85.440-9, do cargo em comissão, símbolo DAE-1 de COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, da SECRETARIA DE SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2016.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 111

Em, 23 de fevereiro de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, Lei nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar ALLANA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE PADILHA, matrícula nº 80.126-7, do cargo em comissão, símbolo DA1-1 de CHEFE DA SEÇÃO DE TRAUMATOLOGIA, do HOSPITAL SANTA ISABEL da SECRETARIA DE SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2016.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 113

Em, 23 de fevereiro de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, Lei nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar ISADORA ALBUQUERQUE LEITE GUEDES, matrícula nº 63.968-1, do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS do CENTRO DE ESPECIALIDADES “PRIMAVERA” da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2016.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 114

Em, 23 de fevereiro de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, Lei nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar GISELDA PEREIRA DE SOUZA, matrícula nº 12.269-6, do cargo em comissão, símbolo DAE-2 de DIRETOR DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2016.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 115

Em, 23 de fevereiro de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, Lei nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear ISADORA ALBUQUERQUE LEITE GUEDES, matrícula nº 63.968-1, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-2 de DIRETOR DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2016.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 116

Em, 23 de fevereiro de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, Lei nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar ESTANISLAU BARBOSA DE LUCENA, matrícula nº 85.446-8, do cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2016.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 117

Em, 23 de fevereiro de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, Lei nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar EMERSON NOBREGA DE MEDEIROS, matrícula nº 77.806-1, do cargo em comissão, símbolo DAE-1 de COORDENADOR DE APOIO PARLAMENTAR, da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLÍTICA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2016.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 118

Em, 23 de fevereiro de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, Lei nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar DIONE FRANCA TARGINO COSTA, matrícula nº 85.431-0, do cargo em comissão, símbolo DAE-3 de CHEFE DA SECRETARIA PESSOAL, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2016.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 119

Em, 23 de fevereiro de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, Lei nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear DIONE FRANCA TARGINO COSTA, matrícula nº 85.431-0, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAÍ-1 de CHEFE DA SEÇÃO DE TRAUMATOLOGIA do HOSPITAL SANTA ISABEL, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2016.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 120

Em, 23 de fevereiro de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, Lei nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear DANILO COELHO RODRIGUES, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DE GABINETE, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 10 de fevereiro de 2016.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 125

Em, 23 de fevereiro de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, Lei nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear EMERSON NOBREGA DE MEDEIROS, matrícula nº 77.806-1, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-1 de COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2016.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 126

Em, 23 de fevereiro de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, Lei nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar MANUELA RIBEIRO BARBOSA LIRA, matrícula nº 79.432-5, do cargo em comissão, símbolo DAE-2 de DIRETOR DE ATENÇÃO A SAÚDE, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2016.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 127

Em, 23 de fevereiro de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, Lei nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar NIEDJA RODRIGUES DE SIQUEIRA, matrícula nº 85.447-6, do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA CELULA DE APOIO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 08 de fevereiro de 2016.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 128

Em, 23 de fevereiro de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, Lei nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear NIEDJA RODRIGUES DE SIQUEIRA, matrícula nº 85.447-6, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-2 de DIRETOR DE ATENÇÃO A SAÚDE, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 08 de fevereiro de 2016.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 129

Em, 23 de fevereiro de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições previstas no art. 60, item V e art.76, item II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com o Decreto nº 5.717 de 25.08.2006, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0165/SMS de 02 de fevereiro de 2016.

RESOLVE:

I – Nomear JULIANA PEREIRA DE LIMA, matrícula nº 32.998-3, Presidente, símbolo DAS-1, para compor a COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 08 de fevereiro de 2016.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 130

Em, 23 de fevereiro de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, Lei nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar MOISES CORREIA LIMA, matrícula nº 81.914-0, do cargo em comissão, símbolo DAI-1 de CHEFE DA SEÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS do HOSPITAL VALENTINA FIGUEIREDO da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2016.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 131

Em, 23 de fevereiro de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, Lei nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear MARCOS ANTONIO RAMOS DE FREITAS JUNIOR para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DE GABINETE da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2016.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 135

Em, 23 de fevereiro de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, Lei nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar LENILSON DOS SANTOS, matrícula nº 73.769-1, do cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DE GABINETE da SECRETARIA DE SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2016.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 136

Em, 23 de fevereiro de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, Lei nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear ROSSANA DE FÁTIMA CALDAS LINS RODRIGUES DE MELO, matrícula nº 33.125-2, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAI-1 de CHEFE DA SEÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS do HOSPITAL VALENTINA DE FIGUEIREDO da SECRETARIA DE SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2016.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 137

Em, 23 de fevereiro de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, Lei nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar VERONICA LUCIA DAS MERCES RAIMUNDO, matrícula nº 73.738-1, do cargo em comissão, símbolo DAE-3 de CHEFE DA SECRETARIA PESSOAL da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLÍTICA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2016.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 138


Em, 23 de fevereiro de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, Lei nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear VERONICA LUCIA DAS MERCES RAIMUNDO, matrícula nº 73.738-1, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DE GABINETE da SECRETARIA DE SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2016.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 148

Em, 23 de fevereiro de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, com base nos artigos 2º e 5º da lei nº 12.709/2013.

RESOLVE:

I – Designar ADRIANA GONÇALVES URQUIZA DE SÁ, matrícula nº 73.705-4 e HERIKA NOGUEIRA DE MOURA, matrícula nº 76.207-5, para atuarem como Gestoras do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, e nas suas ausências ou impedimentos, JOSENILDA DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 85.242-2.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 160

Em, 29 de fevereiro de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inc. V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado Grupo de Trabalho para Gestão do Programa – UPP, relativo as atividades do Programa João Pessoa Sustentável, no âmbito da **Iniciativa Cidades Emergentes e Sustentáveis – ICES**, composto pelos seguintes membros:

- **Adenilson de Oliveira Ferreira** – SEREM – Coordenador Geral;
- **Maria do Socorro Gadelha Campos de Lira** – SEMHAB – Subcoordenadora Geral;
- **Joseuma de Souza Barbosa** – SEREM – Coordenadora Técnica;
- **Valéria Cavalcanti Mariz Maia** – SEREM – Coordenadora Administrativa Financeira;
- **José Rivaldo Lopes** – SEPLAN - Coordenador da Dimensão da Sustentabilidade Urbana;
- **Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque** SETRAPs–Coordenador do Componente de Competitividade;
- **Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira** – SEMAM – Coordenadora da Sustentabilidade Ambiental;
- **Eduardo Jorge Rocha Pedrosa** – SEDES – Coordenador de Desenvolvimento Social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 166

Em, 07 de março de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2016/016459 e Ofício nº 009/CGM de 25 de fevereiro de 2016.

RESOLVE:

I – Designar, os representantes abaixo discriminados, para sob a presidência do Coordenador da Controladoria Geral do Município, SEVERINO SOUZA DE QUEIROZ, matrícula nº 85.354-2, compor a COMISSÃO ESPECIAL, para elaborar projeto sobre o atualização do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

I - Representantes da Secretaria da Administração

- Luana Toscano de Oliveira - matrícula nº 63.484-1

- Rejane Lucia S. de Figueiredo - matrícula nº 25.631-5

II – Representantes da Procuradoria Geral do Município

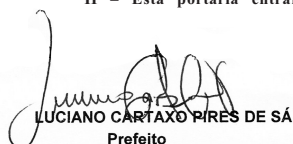
- **Rafael de Lucena Falcão** – matrícula nº 78.164-9

- **Leandro Teles de Oliveira** – matrícula nº 76.932-1

III – Representante do Gabinete do Prefeito

- **Giuliana Mariz Maia Vasconcelos Batista** – matrícula nº 50.707-5

II – Esta portaria entrará em vigor a partir da publicação.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 167

Em, 07 de março de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, (PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, e tendo em vista o que consta do Processos nºs 2014/232 e 2014/098855.

RESOLVE:

I – Reintegrar ao cargo, a servidora SOLANGE DE CARVALHO BRITO, matrícula nº 31.013-1, ocupante do cargo de PSICÓLOGO ESCOLAR, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 172

Em, 07 de março de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital de nº Edital nº01/2013, de 08 de novembro de 2013 publicado no Semário Oficial nº 1398 de 10 a 16 de novembro de 2013 e homologado através da Portaria 229- SEAD de 09 de maio de 2014, publicado no Semário Oficial 1423 Especial de 4 a 10 de maio de 2014 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2016/011729-Ofício nº 198/2016/PROGEM.

RESOLVE:

I - NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, combinado com os arts.14 e 15 da Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010, JACSON DOS SANTOS LIMA, inscrição nº 511062479, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – DISCIPLINA EDUCAÇÃO FÍSICA, com lotação na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 173

Em, 07 de março de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, (PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 2015/078 e 2015/104251, de 26 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 0821 e 100894/2015.

RESOLVE:

I – Demitir, de acordo com os incisos I e II do artigo 220, e inciso II do artigo 236 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), (Abandono de Cargo), THEREZA KAROLINA SARMENTO DA NOBREGA, matrícula nº 82.257-4, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 174

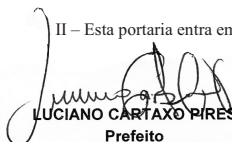
Em, 07 de março de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 2015/078 e 2015/104251, de 26 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 112 e 100894/2015.

RESOLVE:

I – Demitir, de acordo com os incisos I e II do artigo 220, e inciso II do artigo 236 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), (Abandono de Cargo), WINNIE YVELISE BRANDÃO, matrícula nº 83.187-5, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 175

Em, 14 de março de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, Lei nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2016/022638 e Ofício nº 082/SEFIN de 09 de março de 2016.

RESOLVE:

I – Exonerar ROSARIO DE FATIMA L. MONTENEGRO CABRAL, matrícula nº 18.282-6, do cargo em comissão, símbolo DAE-2 de DIRETOR DE CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO, da SECRETARIA DAS FINANÇAS.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 09 de março de 2016.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 179

Em, 15 de março de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14.02.2005, e Lei nº 11.091 de 12.07.2007, e modificações posteriores, e conforme com o Processo nº 2016/013437.

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, WALQUIRIA DE MELO SOARES, matrícula nº 12.980-1, VICE-DIRETORA, símbolo FCPE-2, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Duarte da Silveira, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 17 de fevereiro de 2016.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 182

Em, 16 de março de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista a aprovação no concurso publico realizado nos termos do Edital de nº. 01/2010, homologado pela Portaria da Secretaria da Administração nº. 258 de 29.07.2010 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2016/024818 e Ofício nº 480/PROGEM, de 14 de março de 2016.

RESOLVE:

I - NOMEAR, **SUB-JUDICE**, conforme MANDADO DE SEGURANÇA – PROCESSO Nº 0817215-51.2016.8.15.2001, JOSÉ OTÁVIO DA SILVA, inscrição nº. 384071512, classificado em 20 lugar, para ocupar o cargo de SUPERVISOR ESCOLAR, com lotação na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 183

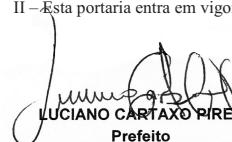
Em, 16 de março de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista a aprovação no concurso publico realizado nos termos do Edital de nº. 01/2010, homologado pela Portaria da Secretaria da Administração nº. 258 de 29.07.2010 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2016/024818 e Ofício nº 480/PROGEM, de 14 de março de 2016.

RESOLVE:

I - NOMEAR, **SUB-JUDICE**, conforme MANDADO DE SEGURANÇA – PROCESSO Nº 0817215-51.2016.8.15.2001, MARIA DO LIVRAMENTO CAVALCANTE COSTA, inscrição nº. 384028113, classificada em 21 lugar, para ocupar o cargo de SUPERVISOR ESCOLAR, com lotação na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 184

Em, 16 de março de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista a aprovação no concurso publico realizado nos termos do Edital de nº. 01/2010, homologado pela Portaria da Secretaria da Administração nº. 258 de 29.07.2010 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2016/024818 e Ofício nº 480/PROGEM, de 14 de março de 2016.

RESOLVE:

I - NOMEAR, **SUB-JUDICE**, conforme MANDADO DE SEGURANÇA – PROCESSO Nº 0817215-51.2016.8.15.2001, GLÓRIA TANIA QUEIROGA CAMBOIM, inscrição nº. 384029914, classificada em 23 lugar, para ocupar o cargo de SUPERVISOR ESCOLAR, com lotação na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 185

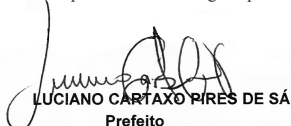
Em, 16 de março de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital de nº. 01/2010, homologado pela Portaria da Secretaria da Administração nº. 258 de 29.07.2010 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2016/024818 e Ofício nº 480/PROGEM, de 14 de março de 2016.

RESOLVE:

I - NOMEAR, **SUB-JUDICE**, conforme MANDADO DE SEGURANÇA – PROCESSO Nº 0817215-51.2016.8.15.2001, EDIVANIA DE CASTRO PIRES, inscrição nº. 384000985, classificada em 24 lugar, para ocupar o cargo de SUPERVISOR ESCOLAR, com lotação na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 186

Em, 16 de março de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, Lei nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar IVO PERON ROCHA LEITÃO, matrícula nº 74.291-1, do cargo de SECRETARIO ADJUNTO DA RECEITA MUNICIPAL, símbolo SAD-1.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2016.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 187

Em, 17 de março de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e de acordo com a Lei Municipal nº 12.188 de 15 de setembro de 2011 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2016/024757 e Ofício 0262/-GS, de 11 de março de 2015.

RESOLVE:

I – Designar os representantes, titulares e suplentes, conforme anexos I, II e III, para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-CONSEA/JP, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, para o Biênio 2016/2018.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 25 de fevereiro de 2016.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Anexo I – Portaria nº 187/2016

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Secretaria de Desenvolvimento Social
Titular: Mariângela Duarte Pinto
Suplente: Sabrina da Silva Carneiro

Secretaria de Educação e Cultura
Titular: Tatiana Vieira dos Santos Melo
Suplente: Ana Paula Leal

Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas Para as Mulheres
Titular: Regina Marlene Bonfá dos Santos
Suplente: Aylla Milanez Pereira

Secretaria do Planejamento
Titular: Mayara Májory de Carvalho Nóbrega
Suplente: Mayara Lilián Solano O. de Mendonça

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Titular: Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira
Suplente: Daniela Guedes Barbosa

Secretaria da Saúde

Titular: Dayanne de França Hardman
Suplente: Maria de Fatima Barbosa Tavares de Melo

Controladoria Geral do Município

Titular: Adriano Almeida da Silva Neto

Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política

Titular: Maria Tereza Travassos de Souza
Suplente: Valdir Paulino da Silva

Secretaria do Trabalho Produção e Renda

Titular: Rosiane Barbosa da Cruz
Suplente: José Pereira da Silva

Controladoria de Promoção da Cidadania LGBT e da Igualdade Racial-GAPRE

Titular: Roberto Cezar Maia de Souza
Suplente: Adeilson Félix da Rocha

Anexo II – Portaria nº 187/2016**REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS****Conselho Regional de Nutricionistas CRN 6ª Região**

Titular: Herika Resende de Rocha Alves
Suplente: Ítalo Max de Lima

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Paraíba – OAB/PB

Titular: Francisca Lopes Leite Duarte
Suplente: Ivan Maria Fernandes Kurisui

Federação Espírita Paraibana – FEFPB

Titular: Maria Percinula Leite Lima
Suplente: Livio Oliveira Adelino de Lima

Arquidiocese da Paraíba

Titular: Viviane Barbosa de Lima
Suplente: Josenildo da Silva Figueiredo

Comitê de Entidades no Combate a Fome e Pala Vida – COEP

Titular: Marçal José Cavalcante Silva
Suplente: Ricardo Barros Ramos

Central Única dos Trabalhadores – CUT-Pb

Titular: Maria Marcia de Lima Ribeiro
Suplente: Amanda Trajano da Silva Ferreira

Associação de Pastores Evangélicos da Paraíba

Titular: Ediomare Rodrinunes Nóbrega
Suplente: José Kepler de Arruda Diniz

Associação Brasileira da Indústria de Hoteis – ABIH/Pb

Titular: Icilmá Gomes Cavalcanti Pereira
Suplente: Lygia Tavares Toscano

Representação de Pessoas Com Deficiência

Titular: Ricardo Leandro Ribeiro de Moraes
Suplente: Edinaldo Rosendo Barbosa

Representação de Comunidades Tradicionais Matriz Africana

Titular: Renato Cesar Ribeiro Bonfim
Suplente: Edmar Barbosa Bonfim

Representação de Universidade Pública

Titular: Ana Claudia Cavalcante Peixoto de Vasconcelos(UFPB)
Suplente: Vanessa Messias Muniz Fechine

Anexo III – Portaria 187/2016**Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC-Pb**

Titular: Ana Carolina Silva
Suplente: Angelina Fernandes Pontes

Representante do Movimento de Mulheres e Feministas

Titular: Larina Leite Feitoza de Lacerda
Suplente: Isabella Candeia de Alencar

Representação de Pessoas Idosas

Titular: Ericka de Lima Toledo
Suplente: Maria da Penha Leite Oliveira

Representação do Conselho Regional de Medicina

Titular: Gláucio Nóbrega de Souza
Suplente: José Eymard Moraes de Medeiros Filho

Representação do Sindicato dos Ambulantes

Titular: Juarez Pereira Marques
Suplente: João Batista Andre da Costa

Representação da Associação de Cidadania e Inclusão Socialista

Titular: Josefa Maria da Conceição Pereira
Suplente: Gilvan Severino Barbosa

Representação de Pescadores

Titular: John Early
Suplente: Helder Figueiredo de Andrade Junior

PORTARIA Nº. 189

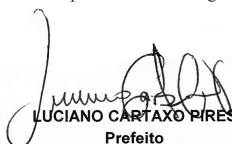
Em, 21 de março de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital de nº. 01/2010, homologado pela Portaria da Secretaria da Administração nº. 258 de 29.07.2010 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2016/026190.

RESOLVE:

I - NOMEAR, **SUB-JUDICE**, conforme MANDADO DE SEGURANÇA – PROCESSO Nº 0806761-75.2016.8.15.2001, PEDRO AUGUSTO GUEDES DE FRANÇA, inscrição nº. 384011557, classificado em 33 lugar, para ocupar o cargo de PSICÓLOGO ESCOLAR, com lotação na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 190

Em, 21 de março de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e XXII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, promulgada em 2.4.90, e em consonância com a Lei Complementar nº 3, de 30.12.92 – Plano Diretor da Cidade de João Pessoa, consolidada com a Lei Complementar nº 054, de 23.12.2008, combinados com a alínea, “a” inciso II, art. 2º da Lei Municipal Ordinária, nº 7.899, de 20.9.95, Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU, e Ofício GS nº 136, de 4 de março de 2016 e processo PMJP nº 026.024 de 18.3.2016,

RESOLVE:

I - Nomear **MARCELO ANTÔNIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, para o cargo de Conselheiro Titular e **LEANDRO FREIRE MARANHÃO**, para o cargo de Conselheiro Suplente, representando o poder público Estadual através da Secretaria de Estado da INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEIRHMACT, visando compor o Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU, junto a Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 191

Em, 21 de março de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, Lei nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar **MARCOS ANTONIO SOARES CAVALCANTI**, matrícula nº 43.911-8, do cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR ESPECIAL, da SECRETARIA DAS FINANÇAS.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2016.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 192

Em, 21 de março de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, Lei nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear **RONILLI PACELLI ARAUJO DE OLIVEIRA** para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-2 de DIRETOR DE CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO, da SECRETARIA DAS FINANÇAS.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 09 de março de 2016.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 200

Em, 21 de março de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2016/025253 e Ofício nº 0326/SEDEC de 14 de março de 2016.

RESOLVE:

I – Designar, os representantes abaixo discriminados, para sob a presidência do primeiro, compor a COMISSÃO ESPECIAL, para estudo e atualização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR, dos Profissionais da Educação do Município de João Pessoa (Lei Complementar nº 60/2010).

Representantes da Secretaria de Educação e Cultura

Titular: Betânia de Lourdes Soares Farias – Mat. 08.670-3
Suplente: Magda Ponce Leon de Macêdo Vital – Mat. 28.552-8
Titular: Francineide Ribeiro Viana Santos – Mat. 59.834-8
Suplente: Kaline Gonzaga Barbosa – Mat. 83.273-1
Titular: Rafael Lima Albuquerque Brasileiro – Mat. 66.503-7
Suplente: Davi Paulo Cavalcanti Santana – Mat. 77.547-9

Representantes do SITEM

Titular: Valdegil Daniel de Assis – Mat. 15.950-6
Suplente: Raquel do Nascimento Sabino – Mat. 54.485-0

Representantes da Secretaria da Administração

Titular: Luana Toscano de Oliveira - Matrícula nº 63.484-1
Suplente: Rejane Lucia Sousa de Figueiredo - Matrícula nº 25.631-5

II – Esta portaria entrará em vigor a partir da publicação.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

SEAD

PORTARIA N.º 68

Em, 22 de fevereiro de 2016

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2016/002304, e Ofício n.º 008/EMLUR/SUPER, de 07 de janeiro de 2016.

RESOLVE: fazer retornar às suas atividades na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, o servidor SEVERINO DA SILVA CABRAL, matrícula n.º 09.504-4, ocupante do cargo de AUXILIAR DE LIMPEZA URBANA, que se encontra à disposição da AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 14 de janeiro de 2016

III - Publicada no Semanário Oficial n.º 1517 de 21 de fevereiro de 2016. (Republicar por Incorreção)



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 111

Em, 14 de março de 2016

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2016/007626.

RESOLVE: de acordo com os artigos 26, inciso I e 28, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 60 de 29 de março de 2010, autorizar o afastamento da servidora CLAUDETE GOMES DOS SANTOS, matrícula n.º 69.157-7, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, para frequentar curso de Mestrado Profissional em Artes (PROF-ARTES), promovido pela Universidade Federal da Paraíba, até 30 de setembro de 2016.

I - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 112

Em, 15 de março de 2016

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2016/012254.

RESOLVE: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, DANIELLA CRISTINA DE SÁ CARNEIRO COSTA LINHARES, matrícula n.º 77.257-7, ocupante do cargo de PSICÓLOGO, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 29 de janeiro de 2016.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 113

Em, 15 de março de 2016

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2016/022233.

RESOLVE: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS ALFARO, matrícula n.º 77.379-4, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 29 de janeiro de 2016.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 115

Em, 18 de março de 2016

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e de acordo com o Convênio n.º 20/2011 e Termo Aditivo n.º 002/2013, publicado no Semanário Oficial n.º 1409/14, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2016/000977 e Ofício 028/GAPRE, de 03 de março de 2016.

RESOLVE: autorizar permanecer à disposição do GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, com ônus para esta Prefeitura, o servidor JOÃO PORTELA JÚNIOR, matrícula n.º 25.650-1, Professor da Educação Básica I, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, até 31 de dezembro de 2016.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2016.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 116

Em, 18 de março de 2016

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2016/018887.

RESOLVE: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, SAULO ROBERTO DE OLIVEIRA VITAL, matrícula n.º 82.505-1, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 03 de março de 2016.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

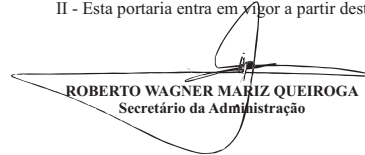
PORTARIA N.º 117

Em, 18 de março de 2016

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, Termo de Cooperação Técnica de 22 de abril de 2015, e tendo em vista o que consta do Ofício n.º 033/GAPRE, de 08 de março de 2016.

RESOLVE: determinar que JOSÉ RICARDO DE LUCENA MELO, matrícula n.º 79.201-2, servidor do GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, ora cedido a esta Prefeitura, passe a prestar serviço na SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, até 31 de dezembro de 2016.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 118

Em, 18 de março de 2016

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2016/006011.

RESOLVE: fazer retornar às suas atividades na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, a servidora ANDREA DE OLIVEIRA RODRIGUES PEREIRA, matrícula n.º 69.036-8, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, que se encontra de licença sem vencimentos para trato de interesses particulares.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 25 de janeiro de 2016.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 119

Em, 23 de março de 2016

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2016/024502.

RESOLVE: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, MARYANA SCORALIK DE ALMEIDA TAVARES, matrícula n.º 83.064-0, ocupante do cargo de AGENTE EDUCACIONAL I, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 15 de março de 2016.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 120

Em, 23 de março de 2016

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2016/024897.

RESOLVE: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, VILMA FEITOZA DE OLIVEIRA, matrícula n.º 67.117-7, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 15 de março de 2016.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 121

Em, 23 de março de 2016

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2016/025145.

RESOLVE: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, DILMA LUCENA DE OLIVEIRA, matrícula n.º 27.050-4, ocupante do cargo de MÉDICO, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 16 de março de 2016.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 122

Em, 23 de março de 2016

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2016/026449.

RESOLVE: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, EDUARDO PORTO DOS SANTOS, matrícula n.º 69.244-1, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 21 de março de 2016.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 123

Em, 23 de março de 2016

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2016/026732.

RESOLVE: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, MARIA DE FATIMA SILVA PIMENTA, matrícula n.º 12.906-2, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 19 de março de 2016.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 124

Em, 23 de março de 2016

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e de acordo com o Convênio nº 20/2011 e Termo Aditivo nº 002/2013, publicado no Semanário oficial nº 1409/14, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2016/000980 e Ofício GG 31, de 03 de março de 2016.

R E S O L V E: autorizar permanecer à disposição do GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, para prestar serviço na Secretaria de Estado da Cultura, com ônus para esta Prefeitura, o servidor MILTON DORNELLAS BEZERRA JÚNIOR, matrícula nº 23.907-1, Agente Administrativo, lotado na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA, até 31 de dezembro de 2016.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a parti do dia 02 de janeiro de 2016.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 63-2016 – SAÚDE

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, conforme MANDADO DE SEGURANÇA – PROCESSO Nº 0020357-33.2014.815.2001, GLAUCO JOSÉ PAIVA TRAJANO, classificado em 6º lugar, para o cargo de MÉDICO – ESPECIALIDADE CIRURGIA PLÁSTICA, no Concurso Público para os cargos que integram o quadro de servidores da Secretaria da Saúde, Edital nº 01/2010, se apresentar para posse do referido cargo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Edital, (artigo 36 da Lei 2380/79 – Estatuto dos Funcionários Público do Município) de acordo com o que segue:

1 - Realização da inspeção médica/exame médico pré-admissional

Na Junta Médica Municipal, situada na rua Francisca Moura, 395, Centro, das 8:00 às 12:00 horas, dentro do prazo dos 30 (trinta) dias acima referido, mediante agendamento, através do fone 3214-3710 ou "in loco", para realização da inspeção médica/exame médico pré-admissional munido dos resultados dos exames abaixo relacionados, os quais poderão ser realizados em serviços públicos ou privados:

- Hemograma;
- Glicemia;
- VDRL;
- Grupo Sanguíneo
- Fator RH
- Machado Guerreiro (Chagas);
- Úrina;
- Fezes;
- Avaliação cardiológica - ECG;
- Avaliação audiométrica;
- Exame oftalmológico;
- Raio X de tórax.
- Sanidade Física e Mental

2 - De posse do exame médico pré-admissional fornecido pela Junta Médica Municipal o Profissional da Saúde deverá se apresentar na Divisão de Posse – DIPOC da Secretaria da Administração - SEAD, situada na Avenida Diógenes Chianca, nº 1777, Água Fria, Centro de Administração Municipal – CAM, telefone (83) 3218.9028, das 8:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas, para investidura no cargo público, munido dos seguintes documentos, (original e cópia):

- Registro de Identidade – RG
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição;
- Documentos militar para o sexo masculino;
- Carteira do PIS ou PASEP (se já teve emprego anterior);
- Carteira de Trabalho (CTPS);
- Comprovante de residência;
- Diploma;
- Certificado da Especialização;
- Registro no Conselho de Classe;
- Certidão de Casamento;
- Registro de nascimento de filhos (s) menor (es) de 14 anos e/ou portadores de deficiência ;
- Duas (02) foto 3x4 recente;
- Conta bancária – Banco do Brasil.

João Pessoa, 10 de março de 2016



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 64/2016

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, conforme MANDADOS DE SEGURANÇA – PROCESSOS Nºs 0817215-51.2015.8.15.2001, JOSÉ OTÁVIO DA SILVA, classificado em 20 lugar MARIA DO LIVRAMENTO CAVALCANTE COSTA, classificada em 21 lugar, GLÓRIA TÂNIA QUEIROGA CAMBOIM, classificada em 23 lugar, e EDIVANIA DE CASTRO PIRES, classificada em 24 lugar, para o cargo de SUPERVISOR ESCOLAR, e 0817215-51.2016.8.15.2001, PEDRO AUGUSTO GUEDES DE FRANÇA, classificado em 33 lugar, para o cargo de PSICÓLOGO ESCOLAR, Edital nº 01 de 08 e novembro de 2013, homologado através da portaria nº 229/2014, para posse, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Edital, (artigo 36 da Lei 2380/79 – Estatuto dos Funcionários Público do Município) com o que segue:

1 - Realização da inspeção médica/exame médico pré-admissional

O candidato deverá comparecer à Junta Médica Municipal, situada na rua Francisca Moura, 395, Centro, das 8:00 às 12:00 horas, fone 3222-6627, após agendamento prévio, para realização da inspeção médica/exame médico pré-admissional munido dos resultados dos exames abaixo relacionados, que poderão ser realizados em serviços públicos ou privados:

- Hemograma;
- Glicemia;
- ECG *;
- Avaliação Cardiológica *;
- Raio X de tórax PA *;
- Audiometria;
- Exame oftalmológico *;
- Sanidade Física e Mental *;

* Obs: ECG e Raio X do tórax com laudo, avaliação cardiológica realizada por cardiologista, exame oftalmológico realizado por oftalmologista, Sanidade mental realizada por psiquiatra e Sanidade física realizado por qualquer especialidade.

2 - De posse do exame médico pré-admissional fornecido pela Junta Médica Municipal o Professor deverá se apresentar na Divisão de Posse – DIPOC da Secretaria da Administração - SEAD, situada na Avenida Diógenes Chianca, nº 1777, Água Fria, Centro de Administração Municipal – CAM, telefone (83) 8645-8717 das 8:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas, para investidura no cargo público, munido dos seguintes documentos, (original e cópia):

- Registro de Identidade – RG;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição;
- Documentos militar para o sexo masculino;
- Carteira do PIS ou PASEP (se já teve emprego anterior);
- Carteira de Trabalho (CTPS);
- Comprovante de residência;
- Diploma;
- Certidão de Casamento;
- Registro de nascimento de filhos (s) menor (es) de 14 anos e/ou portadores de deficiência ;
- Duas (2) foto 3x4 recente, uma para Junta Médica;
- Conta bancária – Banco do Brasil;
- Declaração de Bens ou Declaração de Importo de Renda;
- Certidões dos setores de distribuição dos foruns criminais das Justiças Federal e Estadual do Estado em que o candidato houver residido nos últimos cinco anos expedidas, no máximo, há seis (6) meses, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;
- Certificação de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados em que o candidato houver residido nos últimos cinco anos, expedidas, no máximo, há seis (6) meses, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;
- As demais declarações exigidas no Edital do Concurso Público nº 01/2013 serão assinadas no ato da posse;
- Declaração, caso possua outro cargo, emprego ou função pública, especificando a natureza do vínculo e carga horária.

João Pessoa, 22 de março de 2016



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 65/2016

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, conforme MANDADO DE SEGURANÇA – PROCESSO Nº 0806761-75.2016.8.15.2001, PEDRO AUGUSTO GUEDES DE FRANÇA, classificado em 33 lugar, para o cargo de PSICÓLOGO ESCOLAR, Edital nº 01 de 08 e novembro de 2013, homologado através da portaria nº 229/2014, para posse, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Edital, (artigo 36 da Lei 2380/79 – Estatuto dos Funcionários Público do Município) com o que segue:

1 - Realização da inspeção médica/exame médico pré-admissional

O candidato deverá comparecer à Junta Médica Municipal, situada na rua Francisca Moura, 395, Centro, das 8:00 às 12:00 horas, fone 3222-6627, após agendamento prévio, para realização da inspeção médica/exame médico pré-admissional munido dos resultados dos exames abaixo relacionados, que poderão ser realizados em serviços públicos ou privados:

- Hemograma;
- Glicemia;
- ECG *;
- Avaliação Cardiológica *;
- Raio X de tórax PA *;
- Audiometria;
- Exame oftalmológico *;
- Sanidade Física e Mental *;

* Obs: ECG e Raio X do tórax com laudo, avaliação cardiológica realizada por cardiologista, exame oftalmológico realizado por oftalmologista, Sanidade mental realizada por psiquiatra e Sanidade física realizado por qualquer especialidade.

2 - De posse do exame médico pré-admissional fornecido pela Junta Médica Municipal o Professor deverá se apresentar na Divisão de Posse – DIPOC da Secretaria da Administração - SEAD, situada na Avenida Diógenes Chianca, nº 1777, Água Fria, Centro de Administração Municipal – CAM, telefone (83) 8645-8717 das 8:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas, para investidura no cargo público, munido dos seguintes documentos, (original e cópia):

- a) Registro de Identidade – RG;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição;
- d) Documentos militar para o sexo masculino;
- e) Carteira do PIS ou PASEP (se já teve emprego anterior);
- f) Carteira de Trabalho (CTPS);
- g) Comprovante de residência;
- h) Diploma;
- i) Certidão de Casamento;
- j) Registro de nascimento de filhos (s) menor (es) de 14 anos e/ou portadores de deficiência;
- k) Duas (2) foto 3x4 recente, uma para Junta Médica;
- l) Conta bancária – Banco do Brasil;
- m) Declaração de Bens ou Declaração de Importo de Renda;
- n) Certidões dos setores de distribuição dos foruns criminais das Justiças Federal e Estadual do Estado em que o candidato houver residido nos últimos cinco anos expedidas, no máximo, há seis (6) meses, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;
- o) Certificado de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados em que o candidato houver residido nos últimos cinco anos, expedidas, no máximo, há seis (6) meses, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;
- p) As demais declarações exigidas no Edital do Concurso Público nº 01/2013 serão assinadas no ato da posse;
- q) Declaração, caso possua outro cargo, emprego ou função pública, especificando a natureza do vínculo e carga horária.

João Pessoa, 22 de março de 2016



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

SMS

RESOLUÇÃO CMS JP Nº 02 DE 10 de março de 2016

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa em sua Centésima Trigésima Segunda Reunião Extraordinária, realizada no dia 10 de março de 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 11.089, de 12 de Julho de 2007; pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

Considerando o estudo realizado pelo CMS/JP através da Comissão Temporária de Revisão da Legislação do Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa – CTRL (Portaria CMS/JP nº 01, de 11 de dezembro de 2015), com vistas a uma revisão geral da Lei nº 11.089/2007 e da Lei 13.091/2015 para adequação a legislações em vigor, especialmente o que disciplinam as Leis nº 8.080 e 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Resolução do CNS nº 453/2012; acerca da composição, organização e funcionamento dos conselhos de saúde

Resolve:

Art. 1º - APROVAR A MINUTA DE LEI QUE REGULAMENTA O CMS/JP, conforme abaixo:

LEI _____, de ____ de _____ de 2016.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa, define sua competência, composição, atribuições, estabelece normas gerais da estrutura, funcionamento e formulação do processo eleitoral, com adequação à Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde. Revoga a Lei Municipal Nº 13.091, de 10/11/2015 e a Lei Municipal Nº 11.089, de 12/07/2007.

O Prefeito do Município de João Pessoa, estado da Paraíba, faço saber que o poder legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art.1º O Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa – CMS/JP, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito municipal, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, cujas decisões são consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Secretário (a) Municipal de Saúde, fica regulamentado por esta Lei.

Parágrafo Único – O CMS/JP tem por finalidade, aprovar acompanhar e controlar a execução da Política de Saúde do Município de João Pessoa, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II, Seção II, as Leis Federais nºs 8.080/90, 8.142/90 e Lei Complementar 141/12.

Art. 2º O CMS/JP observará no exercício de suas atribuições as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

- I – a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação; e
- II – integralidade de serviços de saúde, buscando a promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa compete:

- I - deliberar sobre estratégias e fazer cumprir a Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros; com aplicação aos setores públicos e privados;
- II - deliberar, analisar e controlar, no nível municipal, o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS e do sistema suplementar de saúde;
- III – apreciar, aprovar, controlar e acompanhar o Plano Municipal de Saúde, fazendo avaliações periódicas inclusive aprovando proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- IV - acompanhar e fiscalizar o Fundo Municipal de Saúde - FMS, no que se refere à aplicação dos recursos transferidos pelo Governo Federal e Estadual, bem como do orçamento municipal consignados ao Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da Lei que constituiu o Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa;
- V – apreciar a movimentação de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, bem como pronunciar-se conclusivamente sobre os relatórios de gestão, apresentados pela Secretaria Municipal da Saúde, em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;
- VI – criar comissões necessárias ao efetivo desempenho do conselho, aprovando, coordenando e supervisionando suas atividades;

VII – apreciar os parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos para a saúde, bem como a alocação de recursos econômicos, financeiros, operacionais e humanos dos órgãos integrantes do SUS;

VIII – estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais Colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança, adolescente e outros;

IX - promover a articulação com os setores das Secretarias Municipal e Estadual da Saúde para garantir a atenção integral à saúde;

X - Fomentar e acompanhar a formação dos Conselhos Distritais, Locais e Conselhos Gestores das Unidades de Saúde de Saúde, vinculadas ao SUS de acordo com a legislação a eles aplicável;

XI - verificar e analisar as informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário e operacional, sob responsabilidade direta ou delegada da Secretaria Municipal da Saúde, incluindo a gestão de pessoal, contratos de gestão, convênios e outros instrumentos congêneres mantidos pela Pasta e que digam respeito à estrutura e ao funcionamento do Sistema Único de Saúde na Cidade de João Pessoa;

XII - aprovar a proposta orçamentária anual de saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes, conforme prescreve o art. 36, da Lei nº 8.080/90;

XIII - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do SUS;

XIV – apoiar e promover a educação para o controle social, dentro de uma política de Educação Permanente. Promover debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município. Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do CMS/JP, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e locais das reuniões;

XV – elaborar propostas, aprovar e examinar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos, na sua área de competência.

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO, DA CONVOCAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CMS/JP terá a seguinte constituição:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
 - b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;
 - c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços públicos e privados, conveniados com o SUS, com ou sem fins lucrativos.
- Parágrafo Único: As representações constitutivas deverão ser estabelecidas e possuírem atuação no município de João Pessoa.

Art. 5º O CMS/JP será integrado por 24 (vinte e quatro) conselheiros, sendo:

I – 12 (doze) representantes escolhidos pelas entidades representativas dos usuários do SUS, através de eleição em fórum convocado publicamente para este fim, podendo concorrer, dentre outras, as seguintes representações:

- a) Entidades Representativas de pessoas com patologias crônicas;
- b) Entidades Representativas de pessoas com deficiências;
- c) Movimentos sociais organizados em saúde;
- d) Entidades de aposentados e pensionistas;
- e) Entidades congregadas de sindicatos e centrais sindicais de trabalhadores (à exceção dos trabalhadores da saúde);
- f) Entidades civis de defesa do consumidor;
- g) Entidades Representativas de moradores;
- h) Entidades ambientalistas;
- i) Comunidade científica;
- j) Movimento estudantil;
- k) Entidades Indígenas;
- l) Entidades Representativas de Movimentos sociais e populares organizados (movimento negro, movimento de mulheres, LGBT e outros);
- m) Organizações religiosas com ênfase em saúde;
- n) Demais Entidades representativas de usuários do SUS.

II – 06 (seis) representantes escolhidos pelas entidades representativas dos trabalhadores do setor de saúde, entre associações e sindicatos, através de eleição em fórum convocado publicamente para este fim, sendo pelo menos 01 (um) representante com área de atuação exclusiva no setor público;

III – 06 (seis) representantes de governo e de prestadores de serviços de saúde, escolhidos pelas organizações representativas, conforme especificado:

- a) O (a) Secretário (a) Municipal de Saúde é membro nato do CMS/JP.
- b) 01 (um) representante indicado pelo gestor estadual de saúde;
- c) 01 (um) representante indicado pelo gestor federal de saúde, através de sua gerência regional;
- d) 01 (um) representante indicado pelas instituições públicas formadoras da área de saúde, com sede no Município;
- e) 02 (dois) representantes indicados pelas entidades prestadoras de serviços de saúde, sendo 01 (um) representante com área de atuação no setor público, escolhidos em fórum público especificamente criado para esse fim.

§ 1º Para cada Entidade titular será eleito um suplente, podendo ser escolhido de uma outra entidade;

§ 2º Na escolha das entidades deve-se contemplar a diversidade de segmentos nas representações;

§ 3º Para concorrer no processo de escolha de entidades representativas constantes nos item I e II deste artigo, as entidades deverão comprovar atividade ininterrupta mínima de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à publicação da convocação do processo eleitoral e para fins dos processos próprios de escolha devem especificar o percentual da representação que possuem para seu segmento;

§ 4º Para garantir o respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, ao utilizar-se do grau de recurso em instância superior, é vedada a participação de representante do Conselho Estadual de Saúde e do Conselho Nacional de Saúde na composição do CMS/JP;

§ 5º A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos (as) Usuários (as) ou de Trabalhadores (as);

§ 6º Para garantir a legitimidade de representação paritária dos usuários, é vedada a escolha de representante dos usuários que tenha vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesse com quaisquer dos representantes dos demais segmentos integrante;

§ 7º Fica vedado aos membros do CMS/JP terem mais de uma representação;

§ 8º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - movimento social organizado em saúde: a organização da sociedade civil, constituída por meio de ampla publicidade, cujos objetivos constitutivos e prática corrente têm na saúde, na defesa do Sistema Único de Saúde - SUS e dos direitos dos usuários, sua ênfase fundamental e que, verificada a sua estrutura organizacional, possuam documentação comprobatória de existência segundo esses requisitos e representatividade de atuação na área, de forma a possibilitar sua habilitação para se fazer representar no CMS/JP;

II - entidade social: a organização da sociedade civil, constituída por meio de ampla publicidade, cujos objetivos constitutivos e prática corrente estejam voltados para a representação de grupos específicos de interesse, com endereço definido, diretoria, órgãos colegiados, estatutos registrados e que, verificada a sua estrutura organizacional, possuam documentação comprobatória de existência segundo esses requisitos e representatividade de atuação na área, de forma a possibilitar sua habilitação para se fazer representar no CMS/JP;

III - movimento social: a organização da sociedade civil, constituída por meio de ampla publicidade, cujos objetivos constitutivos e prática corrente estejam voltados para a representação de grupos específicos de interesse, com endereço definido, e que, verificada a sua estrutura organizacional, possuam documentação comprobatória de existência segundo esses requisitos e representatividade de atuação na área, de forma a possibilitar sua habilitação para se fazer representar no CMS/JP;

§ 9º Os representantes de todos os segmentos, titulares e suplentes, serão designados por Portaria do Prefeito Constitucional, respeitando a indicação de suas entidades ou órgãos correspondentes nas formas previstas nesta Lei.

Art. 6º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 1º A renovação do CMS/JP dar-se-á a cada 2 (dois) anos, no primeiro trimestre do ano;

§ 2º O processo de renovação do CMS/JP deverá contar com ampla discussão e divulgação nos 3 (três) meses que antecederem sua renovação, envolvendo o conjunto de entidades, usuários do Sistema Único de Saúde - SUS e trabalhadores da saúde;

§ 3º Perderá o mandato, o conselheiro que no período de 01 (um) ano, faltar a mais de 03(três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativas;

§ 4º No caso de desistência ou extinção de mandato, de alguma entidade ou movimento, a sua substituição será feita por outra entidade ou movimento do mesmo segmento, de acordo com o processo de escolha e indicação estabelecidas nos incisos I, II e III do Artigo 5º da presente Lei.

Art. 7º Sempre que forem convocadas eleições para o CMS/JP, o Plenário editará as normas do procedimento eleitoral, observado os dispositivos desta Lei.

I. Caberá à plenária do CMS/JP escolher a Comissão eleitoral entre seus membros e/ou convidados não conselheiros;

II. O processo eleitoral deverá ter sua convocação realizada por edital público, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde sua divulgação em Jornal de grande circulação;

III. Caberá a secretaria executiva organizar o processo e conferir se as entidades que se apresentam preenchem os requisitos exigidos;

IV. O regimento interno deliberará sobre o processo eleitoral e sobre a elaboração de normas para sua realização.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 8º O CMS/JP terá a seguinte estrutura hierárquica:

I. Plenária
II. Mesa Diretora
III. Secretaria executiva
IV. Comissões Permanentes

Art. 9º O CMS/JP exercerá suas competências mediante o funcionamento da Plenária, que é instância máxima e deliberativa, composta por todas as representações eleitas e indicadas;

Art.10 Caberá à plenária:

I. Aprovar o Regimento Interno do conselho;

II. Escolher a sua Mesa Diretora e indicar sua secretária executiva;

III. Criar comissões, de caráter temporário ou permanente, bem como outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho para ações transitórias;

IV. Deliberar sobre todas as matérias constantes no artigo 3º dessa lei.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa garantirá todas as condições orçamentárias e financeiras para plena autonomia administrativa de funcionamento do CMS/JP.

Art. 12 O CMS/JP funcionará segundo o que disciplina o seu Regimento Interno e terá as seguintes normas gerais:

- I. Cabe ao CMS/JP deliberar em relação à sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal;
- II. O CMS/JP contará com uma secretaria executiva coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão;
- III. O CMS/JP decide sobre o seu orçamento;
- IV. O Plenário do CMS/JP se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, e terá como base o seu Regimento Interno. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência prevista no Regimento Interno;
- V. As reuniões plenárias do CMS/JP são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade, com ampla divulgação nos termos do Regimento Interno.
- VI. O CMS/JP exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das comissões intersetoriais, estabelecidas na Lei nº 8.080/90, instalará outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho de conselheiros para ações transitórias. As comissões poderão contar com integrantes não conselheiros. A constituição de cada Comissão será estabelecida em resolução própria CMS/JP e deverá estar embasada na explicitação de suas finalidades, objetivos, componentes, atribuições e demais regras que identifiquem claramente sua natureza;
- VII. As decisões do CMS/JP serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos;
- a. entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;
- b. entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho;
- c. entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho;
- VIII. Qualquer alteração na organização do CMS/JP preservará o que está garantido nesta lei e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, com quórum qualificado, para depois ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo gestor da esfera correspondente;
- IX. A cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor municipal, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei nº 8.689/93 e com a Lei Complementar nº 141/2012;
- X. O CMS/JP, com a devida justificativa, buscará auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do Gestor do SUS; e
- XI. O Pleno do CMS/JP deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário.
- XII. Todos os itens anteriores devem estar de acordo com o Art. 11 desta lei.

Art. 13 A Mesa Diretora, coordenará as atividades administrativas do CMS e será composta dos seguintes cargos:

- a. Presidente;
b. Vice-Presidente;
c. Primeiro Secretário;
d. Segundo Secretário.

§ 1º A escolha da mesa diretora ocorrerá na reunião de posse dos Conselheiros e será processada observada a paridade e o que determina o regimento interno;

§ 2º O mandato da mesa diretora é de um ano, podendo ser reconduzida, em sua totalidade ou em parte, por mais um ano;

§ 3º A mesa diretora cumprirá as determinações da plenária do Conselho, e em caso de não cumprimento, qualquer conselheiro poderá solicitar sua substituição, que será apreciada pela plenária e deverá ter aprovação de 2/3 do quórum do CMS;

§ 4º A mesa diretora tem autonomia de decisão em matéria de organização e funcionamento do conselho.

Art. 14 Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I. Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de trabalhadores para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;

II. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde para assessorar o Conselho em assuntos específicos.

CAPÍTULO V DA CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 15 A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde municipal, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 16 Poderão ocorrer tantas conferências quantas necessárias para a realização dos processos de trabalho do Conselho Municipal de Saúde, sendo:

- I. Conferência Municipal de Saúde, que ocorrerá a partir da definição do Conselho e que deverá ocorrer obrigatoriamente de forma a preceder as Conferências Estadual e Nacional de Saúde;
- II. Conferências temáticas anuais, realizadas por interesse da própria Plenária do Conselho.

§ 1º Cada conferência terá seu regulamento aprovado pela Plenária do Conselho;

§ 2º Caberá ao CMS/JP, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa, organizar e realizar as Conferências de Saúde do Município, podendo extraordinariamente ser convocada através da maioria absoluta dos membros do referido conselho, caso o poder executivo não o faça em tempo hábil ao início dos trabalhos, conforme proposto pelo plenário do CMS/JP;

§ 3º A Coordenação da Conferência Municipal de Saúde será exercida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou por seu representante;

§ 4º A Secretaria Municipal da Saúde deverá prover os recursos humanos, orçamentários, financeiros e materiais para a garantia da realização da Conferência Municipal de Saúde e eventuais Conferências Temáticas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 A atual composição e mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa ficam mantidos conforme processo eleitoral realizado para o biênio 2014-2015, nos termos da legislação à época vigente, enquanto ocorre a promulgação da presente Lei, enquanto se realize a aprovação do novo Regimento Interno do CMS/JP (que será revisado a partir da aprovação dessa proposta pelo pleno) e com o encerramento do processo eleitoral a ser convocado pelo CMS/JP, nos termos do Capítulo III da presente lei.

Art. 18 Revogam-se, expressamente, a Lei Municipal nº 13.091, de 10/11/2015, a Lei Municipal nº 11.089, de 12/07/2007 e a Lei Municipal nº 8.301, de 31.10.97, cabendo ao CMS/JP adequar seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias à entrada em vigor desta Lei.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CMS JP Nº 02 DE 10 de março de 2016


Sônia Maria Lacerda
Presidenta do Conselho Municipal de Saúde


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

Homologa a Resolução nº. 02/2016, de 10/03/2016, nos termos da Lei nº. 11.089 de 12 de julho de 2007 e Regimento Interno.

RESOLUÇÃO CMS/JP Nº03, de 14 de março de 2016

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 11.089/2007, alterada pela Lei nº 13091/2015; pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

Considerando as decisões do plenário do Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa (CMS/JP), durante a sua 132ª, realizada no dia 10 de março de 2016, consubstanciadas na Resolução 02/2016;

Considerando a necessidade de produzir os efeitos legais para a realização das eleições desse CMS/JP;

Considerando a prerrogativa da Presidente para aprovar ad referendum, na impossibilidade da realização de reunião e a urgência da matéria;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar Ad Referendum, o Regulamento Eleitoral para o biênio 2016/2017 do Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Este regulamento tem por objetivo regulamentar a eleição do Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa – CMS/JP quanto à forma de participação das entidades de profissionais de saúde, das entidades e dos movimentos sociais de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e dos prestadores de serviços de saúde (conveniados e contratados com SUS), doravante denominados entidades e movimentos sociais, conforme Resolução 453 CNS de 10/05/2012, para o biênio 2016/2017.

Parágrafo Único – A eleição realizar-se-á em 29 de abril de 2016; iniciado o processo eleitoral após a divulgação do Edital de Convocação no Blog do CMS/JP, no site oficial da PMJP, no Semanário Municipal da Prefeitura Municipal de João Pessoa e deverá contar com ampla discussão e divulgação no período que anteceder sua renovação, envolvendo o conjunto de entidades, usuários do Sistema Único de Saúde - SUS e trabalhadores da saúde.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de 04 (quatro) membros eleitos pela plenária do CMS/JP, conforme Portaria CMS/JP nº 01/2016, divulgada através de publicação no Semanário Municipal ou Site oficial do CMS/JP e fixada na Secretaria Executiva deste Conselho.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º secretário;
- d) 2º secretário.

§ 2º - A Comissão contará ainda com responsável pela divulgação do processo eleitoral, eleita pela Comissão Eleitoral.

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar no que lhe for pertinente;
- II - Requisitar a Secretaria Municipal de Saúde os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
- III - Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões relativas ao registro de candidaturas e outros assuntos;
- IV - Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral;
- V - Indicar e instalar a Mesa Eleitoral das plenárias de cada segmento composta por 01 (um) Coordenador, 01 (um) Secretário e 01 (um) Relator com a função de acompanhar as discussões, disciplinar, organizar, receber e apurar o resultado das eleições dos fóruns próprios ou grupos nas plenárias dos segmentos;
- VI - Proclamar o resultado eleitoral.

Art. 4º - Compete ao presidente da Comissão Eleitoral:

- I - Conduzir o processo eleitoral, com a Comissão Eleitoral, desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes das entidades e movimentos sociais para o Conselho Municipal de Saúde;
- II - Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde;
- III - Decidir, em última instância, respaldado pela Comissão Eleitoral, a respeito das inscrições de candidaturas;
- IV - Recolher a documentação e o material utilizados na votação e encaminhar o procedimento de divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos da Mesa Apuradora.

CAPÍTULO III
DAS VAGAS

Art. 5º - As vagas do Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa a serem preenchidas pelos representantes das entidades ou dos movimentos sociais de que trata este Regulamento Eleitoral, são em número de 24 titulares e 24 suplentes assim distribuídos: 12 (doze) representantes titulares e 12 (doze) representantes suplentes de entidades representativas de usuários do SUS; 06 (seis) representantes titulares e 06 (seis) representantes suplentes de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde; 06 (seis) representantes titulares e 06 (seis) representantes suplentes de representação de governo e prestadores de serviços de saúde conveniados ao SUS.

§ 1º - Aplicando o princípio da paridade, serão contempladas, prioritariamente as seguintes representações:

I - Representações do Segmento de Usuárias e Usuários do SUS:

- a) Entidades Representativas de pessoas com patologias crônicas;
- b) Entidades Representativas de pessoas com deficiências;
- c) Movimentos sociais organizados em saúde;
- d) Entidades de aposentados e pensionistas;
- e) Entidades congregadas de sindicatos e centrais sindicais de trabalhadores (à exceção dos trabalhadores da saúde);
- f) Entidades civis de defesa do consumidor;
- g) Entidades Representativas de moradores;
- h) Entidades ambientalistas;
- i) Comunidade científica;
- j) Movimento estudantil;
- k) Entidades Indígenas;
- l) Entidades Representativas de Movimentos sociais e populares organizados (movimento negro, movimento de mulheres, LGBT e outros);
- m) Organizações religiosas com ênfase em saúde;
- n) Demais Entidades representativas de usuários do SUS.

II - Representações do Segmento de Trabalhadores da área de saúde:

- a) 06 (seis) representantes titulares e 06 (seis) representantes suplentes de entidades representativas de trabalhadores de saúde, sendo pelo menos 01 (um) de atuação exclusiva no setor público.

III - As representações do segmento de Gestor e Prestador de serviços de saúde serão indicados pelas organizações representativas, conforme especificado:

- a) O representante titular da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa será o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, que é membro nato do CMS/JP e que indicará 01 (um) representante suplente;
- b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, indicado pelo gestor estadual de saúde;
- c) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, indicado pelo gestor federal de saúde, através de sua gerência regional;
- d) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente indicado pelas instituições públicas formadoras da área de saúde com sede no Município;
- e) 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes indicados pelas entidades prestadoras de serviços de saúde, sendo 01 (um) representante com área de atuação no setor público, escolhidos em fórum público, especificamente criado para esse fim.

§ 2º - Para a eleição de representação do Segmento de Usuários, caso não ocorra inscrição de qualquer dos segmentos supra relacionados, poderá haver inscrição de outros segmentos interessados;

§ 3º - Para cada Entidade titular será eleito um suplente, podendo ser escolhido de uma outra entidade;

§ 4º - Na escolha das entidades deve-se contemplar a diversidade de segmentos nas representações;

§ 5º - Para concorrer no processo de escolha de entidades representativas constantes nos itens I e II deste artigo, as entidades deverão comprovar atividade ininterrupta mínima de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à publicação da convocação do processo eleitoral e para fins dos processos próprios de escolha devem especificar o percentual da representação que possuem para seu segmento;

§ 6º - Para garantir respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, ao utilizar-se do grau de recurso em instância superior, é vedada a participação de representante do Conselho Estadual de Saúde e do Conselho Nacional de Saúde na composição do CMS/JP;

§ 7º - A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos (as) Usuários (as) ou de Trabalhadores (as);

§ 8º - Para garantir a legitimidade de representação paritária dos usuários, é vedada a escolha de representante dos usuários que tenha vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesse com quaisquer dos representantes dos demais segmentos integrantes;

§ 9º - Fica vedado aos membros do CMS/JP terem mais de uma representação;

§ 10 - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - Movimento social organizado em saúde: a organização da sociedade civil, constituída por meio de ampla publicidade, cujos objetivos constitutivos e prática corrente têm na saúde, na defesa do Sistema Único de Saúde - SUS e dos direitos dos usuários, sua ênfase fundamental e que, verificada a sua estrutura organizacional, possuam documentação comprobatória de existência segundo esses requisitos e representatividade de atuação na área, de forma a possibilitar sua habilitação para se fazer representar no CMS/JP;

II - Entidade social: a organização da sociedade civil, constituída por meio de ampla publicidade, cujos objetivos constitutivos e prática corrente estejam voltados para a representação de grupos específicos de interesse, com endereço definido, diretoria, órgãos colegiados, estatutos registrados e que, verificada a sua estrutura organizacional, possuam documentação comprobatória de existência segundo esses requisitos e representatividade de atuação na área, de forma a possibilitar sua habilitação para se fazer representar no CMS/JP;

III - Movimento social: a organização da sociedade civil, constituída por meio de ampla publicidade, cujos objetivos constitutivos e prática corrente estejam voltados para a representação de grupos específicos de interesse, com endereço definido, e que, verificada a sua estrutura organizacional, possuam documentação comprobatória de existência segundo esses requisitos e representatividade de atuação na área, de forma a possibilitar sua habilitação para se fazer representar no CMS/JP;

§ 11 - Os representantes de todos os segmentos, titulares e suplentes, serão designados por Portaria do Prefeito Constitucional, respeitando a indicação de suas entidades, movimentos sociais ou órgãos correspondentes nas formas previstas na Lei.

§ 12 - A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiro, não é permitida.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - As inscrições das entidades e dos movimentos sociais para participarem da eleição, serão feitas exclusivamente na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa, situado à Av. Epitácio Pessoa, 1324, Torre. Nos dias 11 e 12 de abril de 2016, até às 14 horas, ficando reservado o dia 11 de abril para inscrições dos candidatos às vagas do segmento de usuários do SUS e o dia 12 de abril para os candidatos do segmento dos profissionais de saúde e dos prestadores de serviços de saúde (conveniados e contratados com SUS).

CAPÍTULO V
DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 7º - As entidades e os movimentos sociais que forem se candidatar a vaga no Conselho Municipal de Saúde terão que apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

I - Entidades Representativas de Trabalhadores da Área de Saúde:

- a) - cópia autenticada da ata de fundação ou ato legal registrado em cartório;
- b) - cópia autenticada do estatuto e/ou regimento;
- c) - cópia autenticada do livro de atas ou de relatório de atividades que comprovem atividades ininterruptas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à publicação da convocação do processo eleitoral, devendo especificar o percentual da representação que possuem para seu segmento;
- d) - termo de indicação do titular e respectivo suplente que representarão a entidade, subscrito pelo representante legal da Entidade (firma reconhecida em cartório);
- e) - cópia da cédula de identidade e CPF do titular e suplente;
- f) - cópia autenticada da carta sindical ou publicação oficial de semelhante valor jurídico em caso de sindicatos concorrentes.

II - Entidades e Movimentos Sociais:

- a) cópia autenticada da ata de fundação;
- b) cópia autenticada do livro de atas ou relatório de atividades que comprovem atividades ininterruptas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à publicação desse Edital, devendo especificar o percentual da representação que possuem para seu segmento;
- c) termo de indicação do titular e respectivo suplente que representarão a Entidade ou Movimento social, subscrito pelo representante legal da Entidade (firma reconhecida em cartório); e
- d) cópia da cédula de identidade do titular e do suplente.

III - Entidades Prestadoras de Serviços de Saúde

- a) CNPJ da entidade (Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral na Receita Federal);
- b) Cópia autenticada do contrato ou convênio de prestação de serviço em saúde com a rede municipal (com vigência nos últimos 24 meses ou de relatório de atividades que comprovem atividades ininterruptas prestadas aos usuários do SUS nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, anteriores à publicação da convocação do processo eleitoral, relacionando o total de atendimentos e o percentual de atendimento que presta ao SUS
- c) Termo de indicação do titular e respectivo suplente que representarão a Entidade, subscrito pelo representante legal da Entidade (firma reconhecida em cartório); e
- d) Cópia da cédula de identidade do titular e do suplente.

Art. 8º - As pessoas indicadas para representarem as entidades ou instituições nas eleições do Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa deverão apresentar no ato da inscrição da candidatura os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento, expedido pela entidade que representará, constando nome completo e dados do representante;
- b) Cópia de documento de identificação oficial com foto, e do CPF, devendo o candidato, na ocasião da eleição, apresentar os originais;
- c) Declaração dos candidatos nos termos do Anexo I deste Regulamento Eleitoral.

CAPÍTULO VI
DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º - Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará na sede de Secretaria de Saúde do Município a listagem das entidades e movimentos sociais habilitadas para o processo eleitoral, que será afixada no mural da Secretaria Executiva do CMS/JP, e divulgada no blog do CMS/JP e na página eletrônica da Prefeitura Municipal de João Pessoa – PMJP no dia 15 de abril de 2016.

§ 1º - Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 72 (setenta e duas horas), considerando 03 (três) dias úteis, contados da divulgação da lista das entidades e movimentos sociais habilitados e serão analisados e julgados nos primeiros dois dias úteis seguintes.

§ 2º - A listagem final das entidades e movimentos sociais habilitados para participarem da eleição como eleitores e/ou candidatos será afixada no mural da Secretaria Executiva do CMS/JP, no Blog do CMS/JP e divulgada na página eletrônica da Prefeitura Municipal de João Pessoa – PMJP no dia 25 de abril de 2016.

§ 3º - Havendo número insuficiente de entidades inscritas e/ou habilitadas para o preenchimento das vagas em cada segmento do CMS/JP, será publicado novo Edital de convocação no prazo de 48 horas a contar do encerramento das inscrições.

CAPÍTULO VII
DA ELEIÇÃO

Art. 10 - A eleição do Conselho Municipal de Saúde para preenchimento das vagas dos membros titulares e suplentes das entidades e movimentos sociais dar-se-á por meio de Plenárias de segmento no dia 29 de abril de 2016 das 09h30 às 11h30 em local a ser definido pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - O credenciamento se dará na mesma data e local da eleição, das 08 às 09 horas impreterivelmente;

§ 2º - As pessoas credenciadas receberão um crachá de identificação que lhe dará direito de acesso ao local de votação, não sendo permitida a substituição ou reposição de crachá;

§ 3º - A Comissão fará a primeira chamada para as Plenárias de cada representação às 09h30 com quorum de metade mais 01(um) dos delegados credenciados e em segunda chamada às 10h, com qualquer número, encerrando as Plenárias às 11h30.

Art. 11 - Havendo consenso para escolha das entidades nas Plenárias das representações, a Eleição se dará por aclamação, mediante apresentação da Ata da Plenária assinada pelos representantes do segmento participante do processo de votação;

Art. 12 - Não havendo consenso para a escolha das entidades na Plenária das representações, a eleição se fará por voto secreto, cabendo à Comissão Eleitoral designar, antecipadamente, Mesa para recepção e apuração dos votos, formada pelo Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

§ 1º - A Comissão Eleitoral encaminhará para votação, conforme caput deste artigo, somente as vagas não preenchidas no processo de votação por aclamação;

§ 2º - A entidade que obtiver o maior número de votos terá direito de indicar seu representante titular, o suplente poderá ser da sua própria entidade ou dentre as entidades que participaram do processo de forma consensual;

§ 3º - A fiscalização da votação dar-se-á pelas pessoas credenciadas indicadas pelas entidades sob a supervisão da Comissão Eleitoral;

§ 4º - Os fiscais poderão apresentar recursos em formulário próprio fornecido pela Comissão Eleitoral e consignado em Ata;

§ 5º - Após a análise dos recursos, quando houver, será iniciada a apuração dos votos;

§ 6º - Cada delegado terá direito a 02(dois) votos em entidades diferentes do mesmo segmento.

Art. 13 - A cédula de votação será confeccionada e disponibilizada para as entidades, após a realização das Plenárias das representações, caso não haja consenso, cabendo a fiscalização aos próprios delegados e supervisionados pela Comissão Eleitoral;

Parágrafo Único - A cédula de votação será rubricada por, no mínimo, 02(dois) membros da Mesa.

Art. 14 - A pessoa credenciada deverá dirigir-se ao local de votação munido de seu crachá e documento de identificação com foto e, após a assinatura da listagem de delegados previamente credenciados, receberá cédula de votação.

Art. 15 - Antes do início da votação, a urna será conferida, obrigatoriamente, pela Mesa e os fiscais credenciados.

Art. 16 - Após o encerramento da votação, o 1º secretário lavrará a Ata da Eleição constando as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver, que será assinada pelo Presidente e demais membros da Mesa;

CAPÍTULO VIII DA APURAÇÃO DOS VOTOS, DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 17 - A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral e acompanhada pelos fiscais credenciados;

§ 1º - Antes da abertura da urna, a Mesa Apuradora se pronunciará sobre os pedidos de impugnação, os recursos, quando houver, e as ocorrências constantes em Ata de Votação;

§ 2º - Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes à votação que não tenham sido consignados na Ata de Votação, não serão considerados;

§ 3º - Em caso de discordância de pronunciamento da Mesa Apuradora, caberá recurso à Comissão Eleitoral, prosseguindo normalmente a apuração, com o devido registro dos recursos.

Art. 18 - Em caso de empate em número de votos, o critério de desempate será o tempo de existência e funcionamento da entidade, cabendo a mais antiga, preencher a vaga no Conselho.

Art. 19 - A Mesa Apuradora comunicará o resultado da Eleição à Comissão Eleitoral que proclamará e fará constar em Ata, as entidades eleitas;

Art. 20 - Depois de homologado, o resultado final da Eleição será divulgado na página eletrônica da Prefeitura Municipal de João Pessoa, no Blogger e Facebook do Conselho Municipal de Saúde, com a relação das entidades eleitas e seus respectivos representantes, Titulares e Suplentes, às vagas de membros do Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa - CMS/JP.

Art. 21 - As despesas com transporte dos representantes das entidades para participarem do processo eleitoral serão de responsabilidade das entidades participantes.

Art. 22 - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa custear as despesas referentes à infra-estrutura necessária para a realização do processo eleitoral previsto neste Regulamento.

Art. 23 - Compete aos gestores da esfera Municipal, Estadual e Federal, bem como da Instituição Formadora indicarem por ofício à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde os nomes e os dados pessoais dos representantes Titulares e Suplentes correspondentes à cada Órgão para compor o CMS-JP, até o dia 29 de abril de 2016.

Art. 24 - Os representantes eleitos, Titulares e Suplentes, indicados pelas entidades de usuários do SUS, trabalhadores da Saúde e demais instituições citados no Art. 22 para compor o Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa, serão nomeados pelo Prefeito Municipal em Portaria específica publicada no Semanário Municipal.

§ 1º - A posse solene dos conselheiros, titulares e suplentes, dar-se-á em reunião do Pleno do CMS/JP, convocada para esse fim, cabendo à Secretaria Executiva do CMS/JP a sua convocação com pauta de posse dos novos Conselheiros;

§ 2º - A eleição para a Mesa Diretora do CMS/JP dar-se-á na mesma reunião, logo após a posse dos novos conselheiros.

Art. 25 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 26 - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.


Sônia Maria Lacerda
Presidente do Conselho Municipal de Saúde


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

Homologa a Resolução nº. 03/2016, de 14/03/2016, nos termos da Lei nº. 11.089/07, Lei nº 13.091/15 e Regimento Interno

Anexo I do Regulamento Eleitoral

TIMBRE DA INSTITUIÇÃO

DECLARAÇÃO

Modelo Usuários

Declaro para os devidos fins que _____ (nome da pessoa), portador do RG _____ e CPF _____, representante da _____ (nome da instituição), não possui vínculo formal ou informal, comunitário de interesses ou dependência econômica com qualquer das pessoas que possam ser representantes intra ou inter segmentos, nos termos do Art. 5º do Regulamento Eleitoral do CMS-JP.

Data

Nome do candidato
RG

Nome do presidente da instituição
Nome da instituição

TIMBRE DA INSTITUIÇÃO

DECLARAÇÃO

Modelo Trabalhador

Declaro para os devidos fins que _____ (nome da pessoa), portador do RG _____ e CPF _____, representante da _____ (nome da instituição) é trabalhador da saúde, no órgão (nome do local de trabalho - ANEXAR COMPROVANTE), conforme comprovante anexo, e não possui vínculo formal ou informal, comunitário de interesses ou dependência econômica com qualquer das pessoas que possam ser representantes intra ou inter segmentos, nos termos do Art. 5º do Regulamento Eleitoral do CMS-JP.

Data

Nome do candidato
RG

Nome do Chefe Imediato
Nome do local de trabalho

TIMBRE DA INSTITUIÇÃO

DECLARAÇÃO

Modelo Gestor

Declaro para os devidos fins que _____ (nome da pessoa), portador do RG _____ e CPF _____, representante da _____ (nome da instituição) é gestor da saúde, no órgão (nome do local de trabalho - ANEXAR COMPROVANTE), não possui vínculo formal ou informal, comunitário de interesses ou dependência econômica com qualquer das pessoas que possam ser representantes intra ou inter segmentos, nos termos do Art. 5º do Regulamento Eleitoral do CMS-JP.

Data

Nome do candidato
RG

Nome do Chefe Imediato
Nome do local de trabalho

EDITAL Nº 01/2016

CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA PARA O BIÊNIO 2016/2017

Em cumprimento às Leis Municipais N.º 11.089/2007, 13.091/15 e considerando o que disciplina a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Resolução do CNS nº 453/2012; acerca da composição, organização e funcionamento dos conselhos de saúde;

Art. 1º - O Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde, designado pela Portaria nº 01/2016, publicada no semanário municipal nº 1518, de 28 de fevereiro de 2016, e nos termos do Regulamento Eleitoral, no uso das atribuições que lhes foram conferidas, convoca a eleição para a escolha das entidades e movimentos sociais das usuárias e usuários do SUS, incluída comunidade científica, dos profissionais de saúde e dos prestadores de serviços de saúde (conveniados e contratados com SUS), doravante denominados entidades e movimentos sociais.

Da participação no pleito eleitoral

Art. 2º - Poderão votar e serem votados as entidades e movimentos sociais, por meio de seus representantes, inscritos nos dias 11 e 12 de abril de 2016, até as 14 horas, formalmente credenciados, conforme Regulamento Eleitoral, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 1º Os formulários para as inscrições a que se refere o caput deste artigo serão disponibilizados exclusivamente na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa, situado à Av. Epitácio Pessoa, 1324, Torre.

§ 2º As entidades e os movimentos sociais que forem se candidatar a vaga no Conselho Municipal de Saúde terão que apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

I – Entidades Representativas de Trabalhadores da Área de Saúde:

- cópia autenticada da ata de fundação ou ato legal registrado em cartório;
- cópia autenticada do estatuto e/ou regimento;
- cópia autenticada do livro de atas ou de relatório de atividades que comprovem atividades ininterruptas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à publicação da convocação do processo eleitoral;
- termo de indicação do titular e respectivo suplente que representarão a entidade, subscrito pelo representante legal da Entidade (firma reconhecida em cartório);
- cópia da cédula de identidade e CPF do delegado titular e suplente;
- cópia autenticada da carta sindical ou publicação oficial de semelhante valor jurídico em caso de sindicatos concorrentes.

II – Entidades e Movimentos Sociais:

- cópia autenticada da ata de fundação;
- cópia autenticada do livro de atas ou relatório de atividades que comprovem atividades ininterruptas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à publicação desse Edital;
- termo de indicação do titular e respectivo suplente que representarão a Entidade ou Movimento social, subscrito pelo representante legal da Entidade (firma reconhecida em cartório); e
- cópia da cédula de identidade do titular e do suplente.

III – Entidades Prestadoras de Serviços de Saúde

- CNPJ da entidade (Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral na Receita Federal);
- Cópia autenticada do contrato ou convênio de prestação de serviço em saúde com a rede municipal (com vigência nos últimos 24 meses ou de relatório de atividades que comprovem atividades ininterruptas prestadas aos usuários do SUS nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, anteriores à publicação da convocação do processo eleitoral);
- Termo de indicação do titular e respectivo suplente que representarão a Entidade, subscrito pelo representante legal da Entidade (firma reconhecida em cartório); e
- Cópia da cédula de identidade do titular e do suplente.

§ 3º Para se inscreverem como candidatos às vagas do Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa nas Eleições de 2016, nos respectivos segmentos, as Entidades e movimentos sociais deverão indicar seus representantes a candidatos às vagas de conselheiros titulares e suplentes com as respectivas atas de reunião ou fórum próprio.

Da publicação das inscrições

Art. 3º A listagem das entidades e movimentos sociais inscritos para o processo eleitoral, será afixada no mural da Secretaria Executiva do CMS/JP, no blogger do CMS/JP e divulgada na página eletrônica da Prefeitura Municipal de João Pessoa – PMJP no dia 12 de abril de 2016.

Da homologação das inscrições

Art. 4º Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 72 (setenta e duas horas), considerando 03 (três) dias úteis, contadas da divulgação da lista das entidades e movimentos sociais habilitados e serão analisados e julgados em igual período.

Parágrafo Único: A listagem final das entidades e movimentos sociais habilitados para participarem da eleição como eleitores e/ou candidatos será afixada no mural da Secretaria Executiva do CMS/JP, no Blogger do CMS/JP e divulgada na página eletrônica da Prefeitura Municipal de João Pessoa – PMJP no dia 22 de abril de 2016.

Das eleições

Art. 5º A eleição do Conselho Municipal de Saúde para preenchimento das vagas dos membros titulares e suplentes das entidades e movimentos sociais dar-se-á por meio de Plenárias de segmento no dia 29 de abril de 2016 das 09h30 às 11h30 em local a ser definido pela Comissão Eleitoral.

Do resultado

Art. 6º Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral fará a apuração dos votos e o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará as entidades e movimentos sociais eleitos no dia 29 de abril de 2016.

Art. 7º Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, ad referendum do Pleno do Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa.

João Pessoa, 07 de Fevereiro de 2016


Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa


Sônia Maria Lacerda
Presidenta do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO SMS N.º 003/2016

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, visando regulamentar a dispensação de dietas especiais aos usuários do SUS que dela necessitam.

Considerando as disposições constitucionais, a Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990 regulamentada pelo Decreto nº 7.508/2011, que tratam das condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;

Considerando as normatizações concernentes a terapia nutricional como garantia ao Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA);

Considerando a necessidade de fornecimento de nutrientes necessários ao funcionamento do organismo, com vista a manutenção, recuperação do estado nutricional do paciente, reduzindo o risco de complicações e da morbimortalidade;

Considerando a Terapia Nutricional Domiciliar (TND), relacionada a assistência domiciliar, e a busca da qualidade de vida do indivíduo com melhora de seu prognóstico do quadro clínico associado ao convívio social e familiar;

Considerando a necessidade de sistematizar o atendimento às solicitações de Dietas Especiais - Fórmula Infantil Especiais para pacientes com alergia à proteína do leite de vaca e Dietas Enterais da assistência ambulatorial e domiciliar, no âmbito do Município de João Pessoa – PB;

Considerando as recomendações de condutas clínicas reconhecidas internacionalmente e, frente às opções de produtos devidamente registrados e aprovados no País pelos Órgãos competentes;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas, parte integrante desta Resolução, que normalize a dispensação de Fórmulas Especiais para Usuário do SUS que delas necessitarem, bem como os mecanismos de acompanhamento e avaliação do tratamento proposto.

Art. 2º – Promover a integração entre avaliadores e especialistas nas áreas afins;

Art. 3º - Divulgar, sob forma de Anexo, o formulário de solicitação dos produtos;

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GERÊNCIA DE MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

CAIS DE JAGUARIBE

NÚCLEO DE ATENDIMENTO A DIETAS ESPECIAIS

PROTÓCOLO E FLUXO DE ACESSO A DIETAS ESPECIAIS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

JOÃO PESSOA

MARÇO/2016

LUCIANO CARTAXO

Prefeito de João Pessoa

ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR

Secretário Municipal de Saúde

NIEDJA RODRIGUES DE SIQUEIRA

Diretora de Atenção à Saúde

ROSINEIDE RENOVARO FREIRE

Diretora Geral do Cais Jaguaribe

EDGAR TITO DE OLIVEIRA NETO

Coordenador de Saúde da Criança e Alimentação e Nutrição

MARIA DE FÁTIMA TAVARES DE MELO.

Coordenação NADE

Organizadora

NUTRICIONISTAS**NADE – Maria de Fátima B. Tavares de Melo (org.)****Janete AkemiChimada****Suellen dos S. Medeiros****SAD – Isabelle Alves Miranda da Rocha****Tathyane Santos Alves****NASF- Regiane Fixina de Lucena****HMS I- Caroline Guimarães Pinheiro****ORTOTRAUMA - Helione Lima Confessor****REVISÃO****MARIA DE FÁTIMA B. TAVARES DE MELO.**
Coordenação NADE**EDGAR TITO DE OLIVEIRA NETO**
Coordenador de Saúde da Criança e Alimentação e Nutrição**LUCIANA EMÍLIA DE CARVALHO TORRES GALINDO COUTINHO**
Assessoria Jurídica - Coordenadora**RÊNIA GLAUCIENE DA SILVA SOUSA**
Assessoria Técnica de Assistência Farmacêutica**IERY PIRES DE SÁ**
Assessoria Técnica

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CAIS JAGUARIBE
NADE

APRESENTAÇÃO

Considerando a necessidade de utilização de protocolos clínicos para a dispensação de dietas especiais para diversas patologias e para cumprir o objetivo de atender ao usuário observando estritamente as técnicas e critérios nutricionais, com base principalmente em literatura atualizada através de busca de evidências, tais como as publicações do Projeto Diretrizes da Associação Médica Brasileira e Consensos de Sociedades, ali referendados pelos experts em diversas especialidades que utilizam a terapia nutricional como forma de tratamento, para nortear o atendimento prestado através do Núcleo de Atendimento a Dietas Especiais com o intuito de melhorar cada vez mais a qualidade e segurança do nosso atendimento, garantindo desta forma o cumprimento da atribuição do SUS na atenção primária atendendo ao solicitante sem perder o controle sobre as fases do processo, apresentamos a presente protocolo.

PROTOCOLO E FLUXO DE ACESSO A DIETAS ESPECIAIS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

1- INTRODUÇÃO

A RDC 63 da ANVISA define NUTRIÇÃO ENTERAL (NE) como alimento para fins especiais, com ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, de composição definida ou estimada, especialmente formulada e elaborada para uso por sondas ou via oral, industrializado ou não, utilizada exclusiva ou parcialmente para substituir ou complementar a alimentação oral em pacientes desnutridos ou não, conforme suas necessidades nutricionais, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando a síntese ou manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas

São candidatos à TNE os pacientes que não satisfazem suas necessidades nutricionais com a alimentação convencional, mas que possuam a função do trato intestinal parcial ou totalmente íntegra; em situações de risco nutricional ou existência de desnutrição; pacientes com ingestão por via oral inferior a 60% de suas necessidades nutricionais por 5 a 7 dias; e pacientes eutróficos com ingestão por via oral inferior a 60% de suas necessidades nutricionais.

A Lei Federal 8080 de 1990 estabelece como atribuição específica do SUS através do ente federativo responsável o atendimento a estas demandas, mas apesar da Lei 8080/90, não houve por parte do MS a regulamentação necessária a organização de um serviço deste porte, deixando a decisão para os Estados e Municípios. Segundo a NT nº84 /2010 da Coordenação Geral de Políticas de Alimentação e Nutrição do Ministério da Saúde “reconhece a necessidade de organização de serviços estruturados baseados em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas nos estados e municípios, como passo para consolidação de um **fluxo de triagem, diagnóstico, tratamento, dispensação de produtos e acompanhamento destes pacientes pela rede pública de saúde.**

2 - OBJETIVO GERAL

Definir Protocolos e fluxo de acesso para atender aos usuários do SUS, portadores de patologias em tratamento ambulatorial ou domiciliar que necessitem de dietas especiais, residentes e domiciliados no Município de João Pessoa, a serem inseridos nos serviços instituídos na Secretaria de Saúde, observando a garantia de atendimento integral dentro dos parâmetros preconizados pelo SUS e da acessibilidade aos serviços do Município de João Pessoa referenciados dentro da linha de cuidado de Atenção Básica. Oferecendo uma avaliação adequada, garantindo o atendimento as solicitações dos usuários às dietas padronizadas dentro dos preceitos nutricionais.

3 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Estabelecer as condições para atendimento, assegurando o acesso dos usuários do SUS, portadores de patologias que necessitam de terapia nutricional em tratamento ambulatorial ou domiciliar ao Núcleo de Atendimento a Dietas Especiais, serviço instituído pelo município.

4- NORMAS DE SERVIÇO E CRITÉRIOS PARA SOLICITAÇÃO ADMINISTRATIVA DE NUTRIÇÃO ENTERAL E FÓRMULAS INFANTIS

4.1. Laudo Médico de profissional especialista em oncologia, nefrologia, gastroenterologia, alergologia, neurologia, endocrinologia, pediatria ou geriatria exclusivamente da REDE SUS de João Pessoa para avaliação da solicitação de dieta enteral ou fórmula infantil disponibilizado no elenco padronizado pela SMS de João Pessoa, **completamente preenchido, legível, pelo médico prescritor, com data inferior a 30 dias.**

4.2. Laudo nutricional de profissional Nutricionista exclusivamente da REDE SUS de João Pessoa para avaliação de solicitação de dieta enteral ou fórmula infantil disponibilizado no elenco padronizado pela SMS de João Pessoa **completamente preenchido, legível, pelo nutricionista solicitante com data inferior a 30 dias.** Os quais deverão ser renovados a cada 03 (três) meses e o processo administrativo a cada 12 meses.

4.3. Formulários do médico e do nutricionista exclusivamente da REDE SUS de João Pessoa com data inferior a 30 dias da dieta enteral ou fórmula infantil disponibilizado no elenco padronizado pela SMS de João Pessoa, conforme anexo III.

4.4. No caso do usuário se encontrar assistido por terceiros, necessário se faz a apresentação de **Procuração Particular** específica (ANEXO), para o recebimento do insumo, com validade de 01 ano, neste caso é necessário a apresentação de documento oficial com foto do procurador (RG, CNH, Carteira de Identidade Profissional, etc).

4.5. O profissional avaliador do Núcleo de Atendimento a Dietas Especiais (NADE) poderá solicitar **cópias de exames complementares, realizados na rede SUS e disponibilizados pela Secretaria de Saúde de João Pessoa**, como também a realização

de visitas domiciliares, quando julgar necessário.

4.6. Cópias de documentos pessoais do interessado:

- a) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- b) Registro Geral – RG;
- c) Comprovante de residência em João Pessoa com código de endereçamento postal - CEP
- d) Cartão Nacional de Saúde de João Pessoa – CNS ;
- e) Em caso de menores de idade sem CPF ou RG, apresentar certidão de nascimento e documentação do responsável;

4.7. Não serão atendidos os casos de:

- a) Solicitação de fórmula de manipulação;
- b) Solicitação de fórmula infantil de partida e seguimento substitutas do leite materno;
- c) Solicitação de dietas enterais ou fórmulas infantis sem registro da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e sem autorização de comercialização no país;
- d) Solicitação de fórmulas infantis para portadores de Alergia à proteína de Leite de vaca ou Intolerância à lactose maiores de 02 (dois) anos;
- e) Solicitação de usuário que não reside em João Pessoa;
- f) Formulários com preenchimento incompleto;
- g) Solicitação com laudos de profissionais médicos e/ou nutricionistas que não compõe a REDE SUS de João Pessoa;
- h) Solicitação de qualquer fórmula nutricional não inclusa no elenco padronizado de dietas especializadas do município de João Pessoa;

4.8. Solicitações fora dos critérios de atendimentos descritos NÃO serão analisadas pelos nutricionistas do NADE.

4.9. O usuário inserido no serviço do NADE e/ou seu responsável/representante legal assinará o **Termo de Compromisso e Responsabilidade** comprometendo a:

1. Fazer uso da dieta fornecida de acordo com as indicações médicas e nutricionais, estabelecidas nos laudos atualizados, em conformidade com o Protocolo.
2. Compromete-se a devolver as fórmulas infantis ou dietas enterais recebidas, em caso de não fazer mais uso do produto.
3. Sendo responsabilizado civil e criminalmente pela venda ou outro meios de comercialização da dieta, haja vista, tratar-se de produto de propriedade do Município de João Pessoa, adquirido com verbas do SUS e disponibilizado exclusivamente aos usuários que dele necessitam.

5 -PROCEDIMENTO OBRIGATÓRIO

5.1. Entregar os documentos no setor de Protocolo da SMS, recebendo o cartão de protocolo como número do processo;

5.2. Para análise do pedido fica estipulado o prazo de 30 dias, contados da data de abertura do processo para emissão de Parecer Técnico.

5.3. Aguardar o agendamento para nutricionista do NADE;

5.4. Após a solicitação autorizada aguardar agendamento para recebimento da(s) dieta(s); Renovar laudos a cada 03(três) meses no NADE e Processo Administrativo a cada 12 meses no protocolo.

5.5. Inserido o usuário no serviço, as mães ou responsáveis participarão da “Roda de Mães”, que ocorrerão nas USF da sua região.

6 - CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

6.1. Mudança de endereço para outro município;

6.2. Deixar de comparecer aos agendamentos para avaliação ou recebimento da dieta por 03(três) meses;

6.3. Evolução nutricional;

6.4. Alta Médica.

6.4.1. Crianças acima de 02 (dois) anos de idade, portadoras de IL (Intolerância à Lactose) e APLV (Alergia à Proteína de leite de Vaca), conforme ANEXO III

7 - VIA DE ACESSO

7.1. A via de acesso para que os Usuários do SUS sejam inseridos nos serviços instituídos na Secretaria de Saúde, deverão se dá através da **rede pública, de posse da documentação exigida.**

ANEXO I

PROTOCOLO CLÍNICO PARA DISPENSAÇÃO DE FÓRMULAS ALIMENTARES PARA PORTADORES DE APLV

Alergia alimentar é um conjunto de reações adversas a alimentos, imunologicamente mediadas, sendo a mais freqüente a alergia a proteína do leite de vaca (APLV).

O tratamento consiste na exclusão da proteína alergênica por um determinado período de tempo, sabe-se que 80 a 90% dos portadores adquire tolerância ao alimento a partir do segundo ou terceiro ano de vida.

Em crianças com APLV há forte associação com história familiar de atopia, introdução precoce ao leite de vaca, infecções do TGI e fatores ambientais.

Nas manifestações imediatas (mediadas por IGE), que ocorrem em até 2 horas após a ingestão do leite, as manifestações clínicas são: anafilaxia, síndrome da alergia oral, urticária, angioedema, náuseas, vômitos, diarreia, dores abdominais, e broncoespasmo.

Nas manifestações tardias, (não mediadas por IGE ou mistas) que ocorrem após mais de 2 horas à ingestão do leite, predominam os sintomas relativos ao trato digestivo (doença do refluxo, proctocolite alérgica, enteropatia alérgica, enterocolite, constipação intestinal crônica, e cólicas exacerbadas, eventualmente associadas a sintomas extra digestivos (rinoconjuntivite, tosse crônica, estridor laringeo, asma.) e ou cutâneas (urticária e dermatite atópica) associadas à recusa alimentar e desaceleração ponderal, não responsivas a medidas de apoio ou medicamentos.

Quando houver acometimento do trato digestivo é fundamental para o diagnóstico o descarte das malformações, distúrbios metabólicos, causas infecciosas ou parasitárias.

TESTE DE PROVOCAÇÃO – não deve ser realizado em casos de anafilaxia.

1 - TRATAMENTO

1.1. Dieta de Exclusão

1.1.1. Se positivo – Manter dieta de exclusão

1.1.2. Se negativo – Retorno a dieta habitual

Diagnóstico: - Com melhora clínica – Teste de provocação em até 12 semanas

- Sem melhora clínica- Não é APLV, Suspender tratamento

1.2. Conduta de acordo com a faixa etária

1.2.1. APLV IgE mediada

1.2.1.1. Crianças em aleitamento materno: estimular manutenção do aleitamento, estabelecer dieta materna com restrição total de leite em derivados.

1.2.1.2. Crianças com fórmula de leite de vaca

a) 0 a 6 meses - fórmula extensamente hidrolisada, sem melhora dos sintomas utilizar fórmula de aminoácidos, com melhora manter a fórmula adequada.

b) 6 a 12 meses

b.1. Com comprometimento intestinal: fórmula extensamente hidrolisada sem melhora de sintomas utilizar fórmula de aminoácidos, com melhora manter a fórmula adequada.

b.2. Sem comprometimento intestinal: fórmula de proteína isolada de soja

c) 12 a 24 meses

c.1. Sem comprometimento intestinal e eutróficas – utilizar fórmula de proteína isolada de soja e refeição de sal

c.2. Com comprometimento intestinal e/ou risco nutricional* - utilizar fórmula extensamente hidrolisada, quando há comprometimento do TGI ou fórmula de aminoácidos

c.3. Semcomprometimento do TGI– utilizarproteína isolada de soja

*Entende-se por risco nutricional a criança abaixo do percentil 10 de peso para a idade ou com descendente traçado para curvade peso para a idade após três pesagens sucessivas

d)Crianças maiores de 24 meses: orientar refeição de sal, não receberão fórmula especial.

1.3. Após 12 semanas de tratamento com qualquer fórmula específica para tratamento de APLV a criança que responder clinicamente deverá ser submetida a um Teste de Provação.

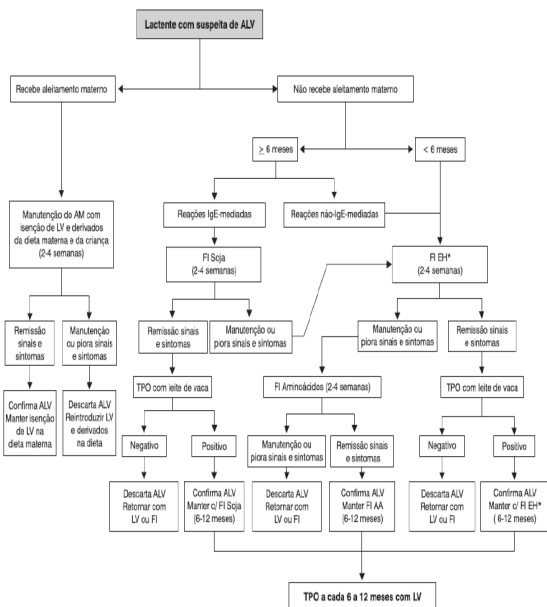
Caso não desenvolva os sintomas de APLV, deverá ser orientada a dieta com a qual se obtivesucesso terapêutico.

1.4.A criança que não responder favoravelmenteem 12 semanas, será diagnosticada como não portadora de APLV, será suspenso o tratamento e determinada a conduta e a fórmula especial adequada quando diagnosticado outras patologias que dependam de fórmulas especiais (TN) como parte do tratamento.

ALGORITMO- Protocolo de tratamento de APLV de acordo com a faixa etária(FIG I)

FIGURA – I

Fluxograma de diagnóstico e tratamento da alergia ao leite de vaca em lactentes (Adaptado de Fiocchi A. et al.²⁴ e Koletzko S. et al.⁵⁴)



* Na ausência de intolerância à lactose, preferir as fórmula infantil extensamente hidrolisadas com lactose. ALV = alergia ao leite de vaca, FI AAA = fórmula infantil à base de aminoácidos, FI EH = fórmula infantil extensamente hidrolisada, FI Soja = fórmula infantil de proteína de soja, LV = leite de vaca, TPO = teste de provação oral, AM = aleitamento materno.

Quadro 1- Volume e número de porções por faixa etária no 1ºano de vida

Idade	Volume da porção	Número de porções diárias
< 30 dias	60 a 120 ml	6 a 8
30 a 60 dias	120 a 150 ml	6 a 8
2 a 3 meses	150 a 180 ml	5 a 6
3 a 4 meses	180 a 200 ml	4 a 5
> 4 a 12 meses	180 a 200 ml	2 a 3

Fonte:Brasil 2009a, 2010

Para crianças de 01 a 02 anos de idade serão fornecidas o quantitativo para 3 porções de 200ml , estando de acordo com as porções de leite artificial preconizado pelo Ministério da Saúde (MS) BRASIL 2010, para esta faixa etária .

REFERÊNCIAS

1-Política Nacional de Alimentação e Nutrição / MS Secretaria de Políticas de Saúde – bvsms.saude.gov.br/bvs/15publicações/pnan.pdf

2-MOURA, M.R.L.& REYES, F.G.R. Interação fármaco-nutriente: uma revisão. Rev. Nutr., vol.15, no.2, P.223-238, maio/ago, 2002,.

3-Lei 8080/90 - portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/lei8080.pdf

4- Portaria nº 4.217, de 28 de dezembro de 2010- Aprova as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica- portal.saude.gov.br/portal/.../pdf/Portaria_MS_4217_28_12_2010.p.

5- Portaria Ministerial nº 377/1999- www.servidor.gov.br/noticias/.../arq.../091103_port_intern_377.pdf

6- Nota Técnica nº84/2010-CGPAN/DAB/SAS/MS, da Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição do Ministério da Saúde www.saude.caop.mp.pr.gov.br/arquivos/File/.../rec_adm_mpf_ms.do...

7- Decreto Nº 7. 508/2011- www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011.../2011/decreto/D7508.htm.

8-BRASIL, Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à saúde. Departamento de Atenção Básica- Saúde da Criança –Nutrição infantil. Aleitamento Materno e Alimentação complementar , Brasília: Ministério da Saúde,2009⁹

9-BRASIL, Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção a Saude. Departamento de Atenção básica. DEZ PASSOS PARA UMA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL- Guia Alimentar para crianças menores de 02 anos : um guia para profissionais de saúde na atenção básica, 2ed. Brasília : Ministério da Saúde,2010

10-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ALERGIA E IMUNOPATOLOGIA ; SOCIEDADE BRASILEIRA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO. Guia prático de diagnóstico e tratamento da Alergia às Proteínas do Leite de Vacamedia da imunoglobulina E. Rev. bras. alerg. Imunopatologia, p.203-233

ANEXO II

PROTOCOLO CLÍNICO PARA DISPENSAÇÃO DE DIETAS ENTERAIS

Serão atendidos apenas os Usuários residentes e domiciliados no Município de João Pessoa, portadores de patologias que requeiram terapia nutricional, da seguinte forma:

Portadores de sondas:

- Nasogástricas;
- Nasoentéricas;
- Gastrostomias;
- Jejunostomia;
- Gastrojejunostomia.

Portadores de insuficiência renal em tratamento dialítico ou conservador:

Portadores de neoplasias em tratamento radioterápico ou quimioterápico, pré e pós-operatórios:

Portadores de úlceras por pressão.

1. DIETA ENTERAL INDUSTRIALIZADA

Líquida ou em pó, para administração por sonda por um período máximo de 01 ano, evoluindo a cada ciclo de 03 meses, da seguinte forma:

1º Trimestre -Serão dispensados 100% do quantitativo, referente a 06 (seis), refeições por dia, tempo suficiente para preparar os cuidadores quanto ao preparo artesanal da dieta.

2º Trimestre - Serão dispensados 70% do quantitativo, referente a 04 (quatro) refeições por dia, devendo as duas restantes ser preparadas artesanalmente.

3º e 4º Trimestres - Serão dispensados 50% do quantitativo, referente a 03 (três) refeições as outras três restantes serão preparadas artesanalmente.

RESOLUÇÃO SMS N.º 004/2016

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais, visando regulamentar o fornecimento de coletores e adjuvantes para os usuários estomizados que dela necessitam;

Considerando que o fornecimento de coletores e adjuvantes aos usuários estomizados cuja necessidade é motivada por doença e em situação de uso contínuo, caracteriza benefício de competência das Políticas de Saúde;

Considerando que o direito de recebimento de bolsas e adjuvantes aos usuários estomizados está implícito ao direito à saúde, pois sua indisponibilidade gera um agravamento moral e físico;

Considerando que Lei n.º 8.080 de 19 de setembro de 1990, em seu artigo 7.º, inciso II estabelece o princípio da integralidade de assistência; e no seu artigo 6.º, alínea d do inciso I, prevê que a execução de ações de assistência terapêutica integral está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde; e, complementa no artigo 19-M, inciso I, que essa assistência consiste na dispensação de produtos de interesse para a saúde;

Considerando a Portaria n.º 400, de 16 de novembro de 2009, que estabelece Diretrizes Nacionais para a Atenção à Saúde das Pessoas Ostomizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, a serem observadas em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão.

Considerando o Decreto n.º 7.508/2011, que regulamenta a Lei n.º 8.080 de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, dispõe em seu art. 28, incisos I e IV, §1.º.

RESOLVE:

Art. 1.º – Criar e implantar as Diretrizes para Fornecimento de Bolsas e Adjuvantes para Pessoas Estomizadas do Sistema Único de Saúde do Município de João Pessoa e Municípios Pactuados, o qual deverá funcionar conforme as instruções e normas estabelecidas no Anexo I - Protocolo de dispensação e fluxo de acesso de bolsas e adjuvantes para a pessoa estomizada desta Resolução.

Art. 2.º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
GERÊNCIA DE MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
CAIS DE JAGUARIBE
SETOR DE ORTESE E PROTESE

PROTOCOLO DE DISPENSAÇÃO E FLUXO DE ACESSO DE BOLSAS E ADJUVANTE PARA A PESSOA ESTOMIZADA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

JOÃO PESSOA
MARÇO/2016

LUCIANO CARTAXO
Prefeito de João Pessoa

ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

NIEDJA RODRIGUES DE SIQUEIRA
Diretora de Atenção à Saúde

ROSINEIDE RENOVARO FREIRE
Diretora Geral do Cais Jaguaribe

JORGE LUIZ MATOS
Coordenador Órtese e Prótese

ANA DE LOURDES DE S. OLIVEIRA
Coordenadora Área Técnica Doenças Crônicas

MONA LISA CAVALCANTE CARTAXO DO NASCIMENTO
Área Técnica Doenças Crônicas

ALLYEVISON ULISSES ALVES CAVALCANTI
Coordenador Área Técnica Da Pessoa Com Deficiência

REVISÃO

ANA DE LOURDES DE S. OLIVEIRA
Coordenadora Área Técnica Doenças Crônicas

MONA LISA CAVALCANTE CARTAXO DO NASCIMENTO
Área Técnica Doenças Crônicas

LUCIANA EMÍLIA DE CARVALHO TORRES GALINDO COUTINHO
Assessoria Jurídica - Coordenadora

RÊNIA GLAUCIENE DA SILVA SOUSA
Assessoria Técnica de Assistência Farmacêutica

IRY PIRES DE SÁ
Assessoria Técnica

ANEXO I**PROTOCOLO DE DISPENSAÇÃO E FLUXO DE ACESSO DE BOLSAS E ADJUVANTES PARA A PESSOA ESTOMIZADA**

A estomia pode ser realizada nos casos de câncer intestinal, patologias gastrointestinais, doenças inflamatórias do intestino, uma das principais é a Doença de Crohn, colite isquêmica (que afeta o intestino grosso), traumas de acidentes, infecções perineais graves, entre outras.

O câncer intestinal é considerado com um importante problema de saúde pública. É considerado a quarta causa mais comum de câncer no mundo. Na população brasileira, o câncer de intestino grosso está entre os dez tipos de câncer com maior incidência. Atinge com maior frequência as pessoas na faixa etária entre cinquenta e setenta anos, e é considerado a terceira causa de morte por essa enfermidade.

A estomia pode ser temporária ou definitiva.

1. CONCEITO

Estomia: é um procedimento cirúrgico que consiste na exteriorização do sistema (digestivo, respiratório e urinário), criando um orifício externo que se chama estoma ou ostoma. O paciente que evolui para um estoma é proveniente de doenças graves como neoplasia, doenças inflamatórias do trato digestivo, acidente de trânsito, perfuração por arma branca, arma de fogo, outros.

Estomias intestinais: (colostomia e ileostomia): são intervenções cirúrgicas realizadas, tanto no cólon (intestino grosso) como no intestino delgado e consiste na exteriorização de um segmento intestinal, através da parede abdominal, criando assim uma abertura artificial para a saída do conteúdo fecal.

Estomias urinárias: (urostomia): abertura abdominal para a criação de um trajeto de drenagem da urina. São realizadas por diversos métodos cirúrgicos, com objetivo de preservar a função renal.

O paciente pode ser classificado em estomia temporária ou permanente. O tempo médio de permanência do paciente estomizado temporariamente deve variar em média de 3 meses a 12 meses, para que não frustre as expectativas e o direito do paciente, diminua os custos do programa, abrevie o retorno ao trabalho e desonerar a previdência social.

Estomia temporária: é aquela que no procedimento cirúrgico inicial foram mantidas as estruturas que possibilitam o funcionamento fisiológico do trato gastro-intestinal, após recuperação da doença de base.

Estoma definitivo: aquele em que foi necessário a retirada de estrutura que mantém o fisiologismo do trato gastro-intestinal, um exemplo, seria a retirada do esfíncter anal, ou de todo canal anal, que impossibilitaria o funcionamento fisiológico do intestino, como a continência fecal.

Reversão do estoma: A exteriorização do cólon, apesar de comum na urgência, acaba por gerar um novo procedimento cirúrgico para o restabelecimento do trânsito intestinal.

2. CLASSIFICAÇÃO DAS COMPLICAÇÕES

As complicações são classificadas de acordo com o tempo, contando a partir da intervenção cirúrgica podem ser imediatas, precoces e tardias. As complicações imediatas aparecem nas primeiras 24 horas de pós-operatório, dentre essas se destacam as isquemias/necrose e edema. As complicações precoces aparecem entre o 1.º e o 7.º dia no pós-operatório, que corresponde ao pós-operatório mediato. Destas se destacam afundamento ou retração e separação muco-cutâneo e as complicações tardias, que se manifestam após a alta hospitalar, ou seja quando os familiares ou a pessoa ostomizada assume os cuidados com o estoma e destacam-se estenose, retração, prolapso de alça e hérnia ou dermatites.

Dentre os tipos de complicações, estão descritos os seguintes eventos a seguir

a. Abscessos

Os abscessos podem surgir no estoma ou no orifício de exteriorização da alça intestinal. A infecção da mucosa é geralmente provocada por fungos ou germes anaeróbicos, podendo ser decorrente ou não de isquemias parcial do estoma, já a infecção que ocorre em torno do estoma pode acometer todo o trajeto da parede abdominal, frequentemente decorre da contaminação no momento da passagem da Alça pelo trajeto ou da contaminação no momento da manutenção.

b. Dermatites

A dermatite irritativa é causada pelo contato com efluente ou produtos utilizados na pele peristoma, estes agentes causam distúrbios nos mecanismos de defesa da pele, permitindo a penetração de substâncias nocivas e desenvolvendo processo inflamatório. Já a dermatite alérgica, se dá pela aplicação de produtos contínuos e ou produtos errôneos nos cuidados com estomas, que podem provocar uma reação alérgica. As causas mais comuns de dermatite por trauma mecânico incluem, técnicas de limpeza ou retirada traumática do dispositivo, fricção ou pressão contínua de dispositivos mal adaptados, ou troca frequente de bolsas coletoras.

c. Edema

Uma das complicações mais comuns no pós-cirúrgico imediato. É causado pela mobilização da alça intestinal, por trauma local, e principalmente pela passagem através de um trajeto estreito da parte abdominal para exteriorização da alça. O enfermeiro responsável deve acompanhar a evolução, uma vez que a mesma pode provocar o aparecimento de necrose à diminuição da irrigação sanguínea.

d. Estenose

É o estreitamento da luz do estoma, pode ser observada tanto em nível cutâneo como da fásia, surge geralmente no terceiro mês do pós-operatório. Na fase inicial observa-se afiladas, ocorrendo também dificuldades crescentes para eliminar o conteúdo intestinal podendo levar a quadro de sub-oclusão. A correção desta complicação é feita pelo médico e poderá necessitar de tratamento cirúrgico.

e. Folliculite

A folliculite é formada pela inflamação do folículo piloso causado pela remoção traumática dos pelos da região periestomal ou remoção inadequada da bolsa, causando lesão na epiderme ao redor do folículo piloso.

f. Hemorragia

A hemorragia pode ocorrer já nas primeiras horas após a confecção de um estoma, nesse caso, provem da borda, do mesmo estoma, o intestino que está preso na parede do abdome, ou de ambos, ou ate da parede abdominal como músculos subcutâneo, geralmente em decorrência de hemostasia inadequada durante a construção do estoma.

g. Hérnia periestomal

A hérnia periestomal é uma das complicações que está relacionada à confecção de um orifício abdominal grande ou, em caso de pacientes obesos e com mau estado geral ou, ainda pelo aumento da pressão intra-abdominal e localização do estoma em incisão operatória anterior.

h. Necrose

Pode vir a ocorrer por isquemia arterial (insuficiência na chegada do sangue), ou por isquemia venosa (drenagem venosa do segmento exteriorizado). Pode ocorrer mais frequentemente em pacientes obesos e com distensão abdominal.

i. Prolapso

O prolapso é a exteriorização inesperada total ou parcial do segmento da alça intestinal pelo estoma. Sendo uma das complicações, que ocorre mais frequentemente em situações de emergência. Esta complicação não é letal, mas causa problemas de pele e grande dificuldade no cuidado do estoma.

j. Retração

É o deslocamento da alça intestinal para a cavidade abdominal. É um das complicações mais frequentes. Ocorre devido à má fixação da alça intestinal ou pela exteriorização insuficiente da mesma.

3. DEFINIÇÃO DO SERVIÇO:

De acordo com a portaria nº. 400, de 16 de novembro de 2009 o serviço classificado em atenção às pessoas estomizadas I, presta assistência especializada interdisciplinar às pessoas com estoma, objetivando sua reabilitação, com ênfase na orientação para o autocuidado, prevenção de complicações nas estomias e fornecimento de equipamentos coletores e adjuvantes de proteção e segurança.

No município de João Pessoa o serviço de referência ao estomizado esta localizado no CAIS de Jaguaribe, no setor de órtese e prótese, que funciona de segunda a sexta-feira das 7:00 as 11:00 e de 13:00 as 17:00 com consultas reguladas e agendadas, podendo o usuário receber visitas domiciliares para avaliação e acompanhamento.

4. FLUXO DO USUÁRIO

Usuários do município de João Pessoa e municípios pactuados de acordo com a PPI vigente, deverão ser encaminhados do hospital de origem para a unidade de saúde da família, UBS, SAD, CAIS ou secretaria de saúde do município sede de sua residência e regulado para o atendimento no serviço de referência no CAIS de Jaguaribe para realizar o cadastro do usuário afim de garantir o acesso ao serviço e insumos conforme apêndice III deste protocolo.

a. Para ingresso do paciente no cadastro municipal para recebimento de coletores e adjuvantes para estomias

- Prescrição médica em papel timbrado proveniente de serviços públicos de saúde do SUS devidamente preenchida com nome do paciente, data, descrição da patologia, devidamente carimbado e assinado pelo prescritor, indicação do CID e quantidade de acordo com o estabelecido em Protocolo, constando padrão adulto ou infantil e tamanho.
- Laudo comprobatório do CID.
- Cópia do RG e CPF do paciente, ou Certidão de Nascimento, se menor;
- Cópia do CNS - Cartão Nacional de Saúde do paciente (cartão do SUS);
- Cópia do RG e CPF do responsável solicitante, quando o paciente for acamado ou menor, indicando grau de parentesco ou situação; e
- Comprovante de endereço atualizado do paciente (conta de água, luz, ou telefone fixo).
- Procuração Particular específica, com validade de 06 meses ou certidão de casamento ou documento que comprove a tutela ou curatela.

b. Para renovação do fornecimento:

- Prescrição médica atualizada em papel timbrado proveniente de serviços públicos do SUS saúde devidamente preenchida com nome do paciente, data, descrição da patologia, indicação do CID e quantidade de acordo com o estabelecido em Protocolo, constando modelo adulto ou infantil e tamanho, se houver alteração do constante no pedido inicial.
- Cópia do RG e CPF do responsável pelo pedido de renovação, quando o paciente for acamado ou menor, indicando grau de parentesco ou situação, se houver alteração do constante no pedido inicial;
- Comprovante de endereço atualizado do usuário (conta de água, luz, ou telefone fixo).
- Procuração Particular específica, com validade de 06 meses e reconhecimento de firma ou certidão de casamento ou documento que comprove a tutela ou curatela.

c. Critérios inclusão

Para receber os insumos como coletores e adjuvantes para estomia e urostomia, o usuário deverá seguir os seguintes critérios:

- Ser residente do Município de João Pessoa, usuário do SUS cadastrado no cartão SUS do município de João Pessoa e ou municípios pactuados;
- Ser usuário da rede básica de saúde com cadastro na unidade de referência;
- Possuir laudo médico;
- Apresentar documentação para cadastro;
- Preencher formulário de cadastro de usuário apêndice I.
- Preencher o termo de responsabilidade apêndice II.

d. Critérios de desligamento/ suspensão do fornecimento

Os critérios de desligamento são:

- Reversão do estoma;
- Mediante a não renovação semestral do cadastro;
- Não comparecimento do usuário ou seu representante legal para a retirada dos coletores e adjuvantes por período igual ou superior a 90 (sessenta) dias, implica na suspensão do benefício, salvo nos casos devidamente justificados (ex: internação hospitalar);
- Por mudança de endereço para outro município que não seja contemplado na PPI vigente;
- Uso ou destinação indevida dos coletores e adjuvantes, conforme termo de responsabilidade apêndice III;
- Por óbito.

3.1. Equipamentos coletores e adjuvantes de proteção e segurança de acordo com tabela de procedimentos garantidos pela portaria nº. 400, de 16 de novembro de 2009.

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE
0701050012 Bolsa de colostomia fechada c/ adesivo microporoso	Mínimo: 10 unidades Máximo: 60 unidades
0701050020 Bolsa de colostomia com adesivo microporoso drenável	Mínimo: 10 unidades Máximo: 30 unidades
0701050047 Conjunto de placa e bolsa p/ estomia intestinal	Mínimo: 08 unidades Máximo: 10 unidades
0701060026 Bolsa coletora p/ urostomizados	Mínimo: 10 unidades Máximo: 30 unidades
0701060034 Coletor urinário de perna ou de cama	Mínimo: 02 unidades Máximo: 04 unidades
0701060042 Conjunto de placa e bolsa p/ urostomizados	Mínimo: 10 unidades Máximo: 15 unidades
0701060018 Barreiras protetoras de pele sintética e/ou mista em forma de pó / pasta e/ou placa	Barreira protetora de pele, de resina sintética ou formadora de película disponibilizada como 1 (um) tubo de pó ou 1 (um) tubo de pasta ou 20 (vinte) anéis planos ou convexos ou 5 (cinco) tiras ou 15 (quinze) placas 10 x 10 cm ou 10 (dez) placas 15 x 15 cm ou 8 (oito) placas 20 x 20 cm ou 1 (um) frasco formador de película (1 tubo/frasco ou 1 kit por mês).

5. DA ASSISTÊNCIA AO PACIENTE ESTOMIZADO

a. Atribuições do Serviço

- Responsabilizar-se, sob coordenação do gestor local, pela organização da demanda e do atendimento às pessoas com estoma, no âmbito de seu território;
- Prestar atenção qualificada que envolve a educação para o autocuidado, a avaliação das necessidades biopsicossociais gerais do indivíduo, as específicas relacionadas à estomia e pele periestoma, incluindo a indicação e prescrição de equipamentos coletores e adjuvantes de proteção e segurança, enfatizando a prevenção de complicações nas estomias;
- Orientar os profissionais da atenção básica para o atendimento das pessoas com estoma
- Orientar e incentivar os usuários à participação em grupos de apoio;
- Realizar e manter atualizado o cadastramento dos pacientes atendidos no serviço;
- Estabelecer com o paciente a periodicidade para entrega dos equipamentos coletores e adjuvantes de proteção e segurança;
- Orientar sobre a importância do acompanhamento médico no serviço de origem do município pactuado;
- Realizar encaminhamento necessário quando detectadas quaisquer intercorrências;
- Orientar a pessoa com estoma para o convívio social e familiar.

b. Das Atividades Desenvolvidas no Serviço

- Atendimento individual (consulta de enfermagem, consulta médica e consulta de serviço social);
- Atendimento em grupo (orientação, grupo operativo, atividades educativas em saúde e de vida diária);
- Orientação à família;
- Atividades enfocando a inclusão da pessoa com estoma na família e na sociedade;
- Planejamento quantitativo e qualitativo dos equipamentos coletores e adjuvantes de proteção e segurança para distribuição;

c. Da consulta de enfermagem

- Avaliar o paciente estomizado
- Registrar as informações relativas ao perfil sócio-econômico-cultural do paciente, ao exame clínico, aos achados laboratoriais e àqueles relacionados à doença de base e o estoma
- Informar sobre normas do serviço, esclarecer dúvidas.
- Avaliar o aspecto do estoma;
- Definir o tipo de bolsa e registrar sua dispensação em ficha adequada;
- Mensurar o estoma sempre que houver a avaliação do mesmo.
- Registrar a evolução no prontuário e na ficha de avaliação;
- Em caso de suspeita de complicação local, encaminhar para a avaliação médica precoce, quando houver alterações, ou necessidade de terapêutica sistêmica,
- Agendar retorno para renovação do laudo e cadastro;
- Definir e registrar o desligamento do paciente conforme os critérios estabelecidos.

d. Da consulta médica

- Avaliação do estomizado a cada dois meses;
- Análise da situação de saúde do usuário;
- Solicitar o pré-operatório nos casos de reversibilidade;
- Avaliação precoce dos casos de complicações dos estomas;
- Encaminhar para o serviço de referência, o usuário que irá realizar reversão.

e. Da consulta do Assistente Social

- Acolhimento do usuário estomizado e sua família;
- Atualizar mensalmente o cadastro dos usuários;
- Orientações aos estomizados em relação aos seus direitos.

BIBLIOGRAFIA:

MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 400, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009; ACESSO EM: [HTTP://BVSMS.SAUDE.GOV.BR/BVS/SAUDELEGIS/SAS/2009/PR0400_16_11_2009.HTML](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2009/PR0400_16_11_2009.html)

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Cuidado com sua Estomia:** orientações aos pacientes; Instituto Nacional de Câncer. Divisão de Comunicação Social. – Rio de Janeiro: INCA, 2010.

Cesaretti I.U.R., Santos V.L.C.G **Assistência em Estomaterapia : Cuidando de Pessoas com Estomia** 2ª edição, 2015 Ed. Atheneu.

APÊNDICE I - LAUDO MÉDICO
IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO

Nome: _____
 Data de Nascimento: ____/____/____ Sexo: _____ Estado Civil: _____
 Documento de Identidade: _____ CPF: _____
 Cartão Nacional de Saúde: _____
 Endereço: _____
 Município: _____ Fone: _____
 Profissão: _____ Escolaridade: _____
 Local do Trabalho: _____
 CAUSA BÁSICA CID - 10: _____
 CAUSA INDICADORA DA ESTOMIA CID - 10: _____
 HOSPITAL/CIDADE/ESTADO ONDE A ESTOMIA FOI REALIZADA: _____
 DATA DA ESTOMIA: ____/____/____

TIPO DE ESTOMIA: - COLOSTOMIA <input type="checkbox"/> CÔLON ASCENDENTE <input type="checkbox"/> CÔLON TRANSVERSO À DIREITA <input type="checkbox"/> CÔLON TRANSVERSO À ESQUERDA <input type="checkbox"/> CÔLON DESCENDENTE <input type="checkbox"/> CÔLON SIGMOÍDE - <input type="checkbox"/> COLOSTOMIA ÚMIDA (com derivação urinária) - <input type="checkbox"/> ILEOSTOMIA - <input type="checkbox"/> UROSTOMIA - <input type="checkbox"/> OUTROS especificar _____	CARACTERÍSTICAS DO ESTOMA: - <input type="checkbox"/> TERMINAL - <input type="checkbox"/> EM ALÇA - <input type="checkbox"/> DUPLA - <input type="checkbox"/> 2 BOCAS
DURAÇÃO DA ESTOMIA: - <input type="checkbox"/> DEFINITIVA - <input type="checkbox"/> TEMPORÁRIA - TEMPO PREVISTO: _____	LOCAL DO ESTOMA: - <input type="checkbox"/> QUADRANTE SUPERIOR DIREITO - <input type="checkbox"/> QUADRANTE SUPERIOR ESQUERDO - <input type="checkbox"/> QUADRANTE INFERIOR DIREITO - <input type="checkbox"/> QUADRANTE INFERIOR ESQUERDO
COMPLICAÇÕES DO ESTOMA E PELE () AUSENTE () DERMATITE () RETRAÇÃO () HERNIA PARAOSTOMA () PROLAPSO	PERIOSTOMA: () NECROSE () ESTENOSE () ABCESSO () OUTRAS

TIPO E QUANTIDADE DE MATERIAL/ MÊS INDICADO PARA O ESTOMA:
a. Sistema Coletor (Bolsas) preencher as seis opções:
 a1. 1 PEÇA OU 2 PEÇAS _____ mm a4. DRENÁVEL OU FECHADA
 a2. TRANSPARENTE OU OPACA a5. RECORTÁVEL OU PRÉ-CORTADA EM _____ mm
 a3. RESINA PLANA OU RESINA CONVEXA a6. Quantidade _____ MÊS

b. Barreiras Cutâneas: Não Sim Resina em: Pó Pasta Placa
 c. Materiais Adjuvantes: Não Sim Cinto Desodorizante Filtro

15. LOCAL E DATA 16. CARIMBO E ASSINATURA

APÊNDICE II

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Pelo presente **TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE**, Eu, _____ brasileiro (a), RG Nº _____, CPF _____, residente na rua _____, nº _____, bairro _____, telefone _____, mediante este instrumento de aceitação assumo os seguintes compromissos:

- Zelar pelo bom manuseio e conservação do coletor de colostomia/urostomia;
- Comparecer regularmente ao serviço de acordo com o estabelecido no protocolo.
- Em caso de perda, roubo ou furto faz-se necessário a apresentação de Boletim de ocorrência, caso contrário fica o usuário impossibilitado de fazer nova aquisição no mesmo mês.
- Em caso de desligamento de acordo com o protocolo deverá ser devolvido o os equipamentos e coletores para o serviço.
- Fica claro ao paciente o direito e a oportunidade de fazer perguntas relacionadas ao Serviço, tratamento, seus objetivos e suas regras, sendo que os profissionais do serviço estarão sempre aptos a respondê-las.

É de sua responsabilidade:

- Não faltar aos retornos agendados por duas vezes consecutivas ou três alternadas sem comunicação prévia;
- Respeitar e seguir todas as orientações fornecidas pelos profissionais de saúde;
- Procurar o Serviço de Saúde fora da data agendada em caso de intercorrências ou complicações;
- Assumir as atividades relativas a limpeza e higiene pessoal.
- Ser responsabilizado civil e criminalmente pela venda ou outro meios de comercialização de bolsas de colostomia/urostomia e adjuvantes, haja vista, tratar-se de produto de propriedade do Município de João Pessoa, adquirido com verbas do SUS e disponibilizado exclusivamente aos usuários que dele necessitam.

João Pessoa (PB), _____ de _____ de _____

(assinatura do usuário ou responsável)

(assinatura do responsável pela dispensação)

APÊNDICE III

FLUXO - Estomizados



* Todos os pacientes de referência para a avaliação médica no Ambulatório do Setor de Órteses e Próteses - Cais de Jaguaribe, para então serem referenciados ou não, para o HULW.
 ** Os pacientes acompanhados no HULW recebem as bolsas no CAIS de Jaguaribe, única unidade de dispensação das Bolsas para Ostomizados.

SEDEC

PORTARIA n° 003/2016 - SEDEC

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE PLANO DE CORREÇÃO DE FLUXO "ACELERANDO O SABER" PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL I, COM DOIS ANOS OU MAIS DE DISTORÇÃO IDADE - ANO, MATRICULADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, bem como o disposto na Resolução n° 025/98 do Conselho Municipal de Educação que dispõe sobre a Aceleração de Estudos.

RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar a organização e o funcionamento do Projeto de Correção de Fluxo para atendimento a estudantes do Ensino Fundamental das escolas municipais, com dois anos ou mais de distorção idade-ano.

§ 1° Constituem objetivos específicos do Plano de Correção de Fluxo nos termos deste artigo:

- Promover um atendimento educacional que melhore a aprendizagem dos estudantes matriculados no Ensino Fundamental, com dois anos ou mais de distorção idade-ano;
- Reclassificar/reposicionar os estudantes participantes das Classes do Projeto de Correção de Fluxo, compatibilizando o ano escolar e a idade cronológica, a fim de que eles retomem seus percursos escolares;
- Ofertar formação continuada e em serviço (presencial) de diretores, pedagogos e professores do Ensino Fundamental para o efetivo ensino e aprendizagem dos alunos com distorção idade-ano, por meio de um trabalho de apoio pedagógico;
- Estimular professores e outros profissionais da educação que atuem no Projeto de Correção de Fluxo a inovar a sua prática pedagógica;
- Vivenciar experiências inovadoras no processo de ensino e aprendizagem a fim de fortalecer a autoestima dos estudantes em distorção idade ano;

§ 2° O Plano de Correção de Fluxo atenderá os alunos do 3° e 4° anos do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos.

§ 3° As escolas que formarem Classes de Correção de Fluxo dos Anos Iniciais, obedecerão à organização curricular estabelecida pela Diretoria de Gestão Curricular da Secretaria de Educação;

Art. 2° - A proposta metodológica do Projeto de Correção de Fluxo é caracterizada pela ação pedagógica do cotidiano escolar que deverá privilegiar o atendimento individualizado;

Parágrafo Único - Para operacionalizar a proposta metodológica deve-se utilizar procedimentos pedagógicos diferenciados na organização da classe, estabelecimento de contrato didático e de convivência, para motivação e mobilização dos estudantes;

Art. 3° O material didático deve contemplar os conteúdos do 3° e 4° anos, as orientações para os professores, e fichas com atividades para todos os componentes curriculares;

Art. 4° - A avaliação da aprendizagem deve constituir um processo de ação-reflexão-ação contínua do professor e do estudante, possibilitando, com isso, uma intervenção imediata no processo de aprendizagem, privilegiando o atendimento às necessidades dos mesmos;

§ 1° A identificação dos estudantes de que trata este artigo será realizada por meio de avaliação diagnóstica inicial quanto ao nível de proficiência em leitura e escrita.

§ 2° Na apropriação do desempenho dos estudantes nos vários momentos da aprendizagem serão adotadas várias formas de avaliação, de acordo com a Resolução n° 020/2011 do C.M.E.

Art. 5° - Os estudantes das classes do Plano de Correção de Fluxo serão atendidos nos termos desta Portaria no período de Fevereiro de 2016 a dezembro de 2017.

§ 1° Ao final do período letivo com duração de dois anos ininterruptos, o estudante será repositado no ano escolar, beneficiando-se do processo de reclassificação.

§ 2° A reclassificação será realizada tendo por base a avaliação diagnóstica inicial, de perfil de entrada, intervenções pedagógicas durante o percurso de estudos e a avaliação final do perfil na saída, como mecanismos avaliativos dos estudantes.

Art. 6° - Na constituição das Classes de Correção de Fluxo, os estudantes serão enturmados de acordo com as necessidades diagnosticadas, espaço físico apropriado e adotar uma sistemática didático pedagógica específica.

Parágrafo Único - As Classes do Projeto de Correção serão formadas por grupo heterogêneo de alunos originados do 3° e 4° anos, de no mínimo 20 e no máximo 25 alunos por turma.

Art. 7° - Poderá atuar nas Classes do Plano de Correção de Fluxo os professores remanejados das classes regulares e ou encaminhados pela SEDEC após recomposição das turmas da escola.

§ 1º O professor de que trata este artigo deverá cumprir as exigências abaixo:

- I. Ser, preferencialmente, efetivo na rede;
- II. Ter perfil de liderança, espírito motivador, aberto às inovações e que compreenda o processo de ensino e aprendizagem de adolescentes com distorção idade /ano, para assumir a regência dessas classes;
- III. Cumprir as 20 (vinte) horas de regência nas Classes do Projeto de Correção de Fluxo e 5 (cinco) horas para planejamento/formação;
- IV. Participar das formações presenciais referente às Classes do Projeto de Correção de Fluxo.

Art. 8º - Os estudantes que ainda não estejam alfabetizados que compõem as Classes do Projeto de Correção de Fluxo receberão atendimento complementar de apoio ao processo de alfabetização, no turno oposto oferecido pela escola;

Art. 9º - Os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, mesmo em defasagem idade/ano não integrarão o Projeto de Correção de Fluxo e serão atendidos conforme legislação em salas regulares e pelo Atendimento Educacional Especializado (AEE) em programa específico da SEDEC.

Art. 10 - São atribuições das equipes gestoras:

I. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEDEC)

- a) Identificar as escolas a serem priorizadas para implantar as classes do Plano de Correção de Fluxo;
- b) Organizar os encontros de formação continuada presencial para os professores e técnicos das escolas priorizadas;
- c) Garantir o funcionamento das Classes de Correção de Fluxo;
- d) Elaborar as diretrizes operacionais para aplicação da avaliação diagnóstica inicial e final.

II. COORDENAÇÃO DO PLANO DE CORREÇÃO DE FLUXO- DGC

- a) Analisar e monitorar bimestralmente os registros de rendimento e de frequência dos estudantes em articulação com relatórios de assessoramento da coordenação para a elaboração de intervenções pedagógicas;
- b) Acompanhar, assessorar e Monitorar o funcionamento das Classes do Projeto de Correção de Fluxo quanto ao aprendizado e frequência dos estudantes em parceria com as escolas e famílias;
- c) Monitorar o trabalho dos pedagogos localizados nas unidades escolares participantes do Projeto de Correção de Fluxo;
- d) Participar junto aos professores e técnicos da formação oferecida pelo Projeto de Correção de Fluxo;
- e) Monitorar a participação dos professores em planejamento por área de conhecimento nas unidades de ensino;

III. ESCOLA:

- a) Conhecer a metodologia do Plano de Correção de Fluxo;
- b) Realizar o levantamento dos estudantes com distorção idade-ano, que participarão da avaliação diagnóstica inicial: perfil de entrada;
- c) Aplicar a avaliação diagnóstica inicial: perfil de entrada, intervenções pedagógicas durante o percurso de estudos e a avaliação diagnóstica final: perfil de saída;
- d) Definir os estudantes que participarão dos grupos de atendimento específicos de a partir do diagnóstico;
- e) Reorganizar os ambientes de aprendizagem da escola para o funcionamento das Classes do Plano de Correção de Fluxo;
- f) Acompanhar e avaliar o trabalho do professor regente das Classes do Plano de Correção de Fluxo;
- g) Garantir a participação dos professores e pedagogos nas formações e reuniões técnicas organizadas pela Secretaria de Educação;
- h) Estabelecer contato permanente com a família dos alunos das Classes do Projeto de Correção de Fluxo e com o Conselho Tutelar para providências quanto à infrequência;
- i) Elaborar relatório de desenvolvimento das Classes do Plano de Correção de Fluxo e apresentação de resultados para acompanhamento pedagógico da equipe da Diretoria de Gestão Curricular (DGC);
- j) Participar ativamente da capacitação oferecida ao Plano de Correção de Fluxo;
- k) Intervir junto ao diretor da escola nos casos identificados de desinteresse e infrequência dos estudantes do Plano;
- l) Analisar com os professores os resultados obtidos e definir novas estratégias e intervenções, se for o caso;
- m) Planejar, orientar, acompanhar e avaliar a frequência, o desempenho e os resultados dos processos de aprendizagem dos estudantes matriculados nas Classes de Correção de Fluxo;
- n) Acompanhar a participação dos professores em planejamento por área de conhecimento na unidade de ensino.
- o) Viabilizar a participação dos professores e pedagogos nas formações e reuniões técnicas organizadas pela Diretoria de Gestão Curricular (DGC) – Secretaria de Educação;

IV. Família:

- a) Participar das reuniões promovidas pela escola sobre as Classes do Plano de Correção de Fluxo;
- b) Acompanhar e apoiar o filho matriculado na Classe do Plano de Correção de Fluxo;
- c) Incentivar e apoiar o filho para frequentar os espaços de leitura da escola e da comunidade, objetivando formar leitores.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa-PB, 23 de março de 2016.


Edilma Ferreira da Costa
Secretária de Educação e Cultura

SEDES

ASSEMBLÉIA DE ELEIÇÃO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA COM REGISTRO NO CMDCA-JP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002-2016

Conforme a Lei Municipal nº 11.407/2008 e pelo presente Edital, nos termos da resolução 04/2016 – CMDCA/JP, ficam convocadas todas as entidades não governamentais e movimentos populares que atuam no mínimo 01 (um) ano no atendimento, promoção, defesa e garantia dos direitos das crianças e adolescentes, com registro atualizado no CMDCA/JP, para participarem da Assembleia de Eleição das organizações não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a realizar-se no dia 31 de Maio de 2016, às 09h00, na Casa dos Conselhos, localizada à Avenida Dom Pedro I, 692 – Centro, conforme segue:

TÍTULO I DA ELEIÇÃO

Art. 1º - A Eleição terá início às 09h00, com a apresentação e discussão do perfil dos candidatos, seguido de votação, apuração dos votos e proclamação das entidades eleitas.

- I. Eleição realizar-se-á no dia 31 de Maio de 2016, às 09h00 e terá início com a presença mínima da metade mais uma das entidades não governamentais. Em segunda convocação, decorrido 30 minutos do horário inicialmente estabelecido, a Assembleia será realizada com o numero mínimo de 08 (oito) entidades.
- II. Serão eleitas 07 (sete) entidades titulares e 07 (sete) suplentes pela sociedade civil, registradas neste Conselho, sendo consideradas suplentes as entidades civis classificadas do 8º ao 14º lugar na ordem de votação.

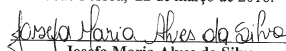
TÍTULO II REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 2º - A inscrição dos representantes das entidades para a eleição ocorrerá no período de 09 à 13 de Maio, das 08h00 às 14h00, no próprio Conselho.

- I. Cada entidade que esteja concorrendo a um assento no CMDCA/JP deverá indicar um delegado que a representará no pleito com direito a voz e voto;
- II. As demais entidades deverão credenciar um delegado com direito a voz e voto;
- III. Cada entidade da sociedade civil, inscrita na forma da Lei, terá direito a dois (02) votos na escolha dos seus representantes e respectivos suplentes;
- IV. A relação das entidades que tiveram suas candidaturas deferidas e indeferidas terão seus nomes divulgados no dia 18 de Maio de 2016, no quadro de avisos da sede do Conselho, a partir das 13h00 e poderão recorrer dessa decisão a comissão eleitoral do CMDCA/JP até às 14 Hs do dia 20 de Maio e o resultado final será divulgado no dia 24 de Maio de 2016;
- V. Os candidatos representantes das entidades deverão obedecer às seguintes exigências:
 - a) Idade mínima de 21 anos;
 - b) Participação efetiva em uma instituição de promoção e/ou defesa dos direitos da criança e do adolescente há pelo menos um (01) ano;
 - c) O candidato não poderá participar da Comissão Eleitoral, exercer cargo eletivo de caráter partidário, nem ser parente até 3º (terceiro) grau, de nenhum candidato à eleição do CMDCA/JP.
- VI. Documentação necessária ao candidato:
 - a) Cédula de identidade e CPF;
 - b) Declaração de idoneidade moral emitida e assinada pela presidência ou pela vice presidência da instituição representada;
 - c) Perfil do candidato, assinado pelo Presidente ou pela vice presidência da Entidade que o apresenta, contendo: qualificação, data de nascimento, endereço residencial e histórico da atuação do candidato na entidade, estabelecida a data de início de suas atividades;
 - d) Declaração, firmada pelo candidato, informando que não exerce qualquer cargo eletivo, de caráter partidária, e não ter nenhum parente até 3º (terceiro) grau, que esteja concorrendo à eleição do CMDCA/JP ou faça parte da Comissão Eleitoral;
 - e) Ata de Eleição de Posse da Diretoria atual (cópia);
 - f) Relatório das atividades do ano de 2015 (exceto as entidades contempladas com projetos do FMDCA-2015)
 - g) Plano de trabalho de 2016(exceto as entidades contempladas com projetos do FMDCA-2016)

Art. 3º Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Eleitoral, sendo o Colegiado a última instância para apreciação e decisão de possíveis recursos interpostos.

João Pessoa, 22 de março de 2016.


Josefa Maria Alves da Silva
Presidente da Comissão Eleitoral

Regimento Interno - Eleições da Sociedade Civil – 2016/2018

Art. 1.º - Observado o número mínimo de entidades candidatas para que sejam iniciadas as eleições que é de 08 (oito), o Presidente do CMDCA instalará a Assembléia para eleição das entidades da sociedade civil que será constituída por todas as entidades presentes através de sua representação e terá as seguintes atribuições:

- a) homologação das entidades ou organizações habilitadas pela Comissão Eleitoral;
- b) Instalação da Mesa Diretora Eleitoral, composta por 04 membros: 01 conselheiro não concorrente à eleição, 01 membro da Comissão Eleitoral, 01 membro da plenária e 01 representante do Ministério Público.

Art. 2.º - A Mesa Diretora Eleitoral após instalada terá a seguinte função:

- a) leitura e aprovação do regimento das eleições;
- b) coordenar o processo eleitoral;
- c) homologar as entidades eleitas.

Art.3.º - As eleições seguirão os seguintes procedimentos:

- a) apresentação das entidades candidatas e eleitoras;
- b) apresentação das entidades eleitoras;
- c) votação das entidades através de seus delegados/as credenciados onde cada um/a receberá a cédula de papel para votação com o nome das entidades candidatas, devendo votar em 02 (duas) entidades;
- d) após a votação será contabilizada a apuração e anunciadas as entidades eleitas como titular e como suplente;
- e) em seguida será lida a ata para aprovação e assinatura de todos os presentes;

Art. 4.º - Serão como titulares eleitas as 07 (sete) entidades mais votadas e como suplente as 07 (sete) entidades em ordem de votação;

Art. 5.º - Em caso de empate terá privilégio à vaga a entidade com mais tempo de registro no CMDCA-JP;

Art. 6.º - O resultado das eleições será encaminhado pela Comissão Eleitoral para o Presidente do CMDCA para que o mesmo encaminhe a publicação no Semário do Município;

Art. 7.º - As entidades através de sua representação serão posteriormente convocadas para tomar posse em conformidade com a Secretaria de Desenvolvimento Social do Município, levando-se em consideração a data de 04 de Junho como vigência da Gestão 2016/2018.

João Pessoa, 22 de Março de 2016.


Josefa Maria Alves da Silva
Presidente da Comissão Eleitoral

TERMO DE PARCERIA Nº 001/2016

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEDES) E A CINDEAS – COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO DA AQUICULTURA E AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAÍBA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, com sede na Rua Diógenes Chianca, nº 1777 – Água Fria, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 08.806.721/0001-03, através da **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEDES)**, doravante denominada simplesmente **SEDES**, representada neste ato por seu titular o Sr. **EDUARDO JORGE ROCHA PEDROSA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade de nº 1.549.219 (2ª via), expedida pela SSDS/PB, inscrito no CPF sob o nº 839.226.014-72, e a **CINDEAS – COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO DA AQUICULTURA E AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAÍBA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.287.694/0001-15, com sede na Avenida Comendador Renato Ribeiro Coutinho, nº 1582, Centro, Sapé, Estado da Paraíba, CEP 58.340-000, representado neste ato pelo seu presidente o Sr. **ADRIANO PEREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº 012.127.474-88, técnico em agropecuária, resolvem celebrar o presente TERMO DE PARCERIA mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto fomentar a infraestrutura de distribuição e comercialização do pescado, principalmente do pescado artesanal, estimular o aumento da produção local, e garantir um melhor acesso à aquisição de proteínas às comunidades carentes, atendendo assim, a necessidade da segurança alimentar dos municípios de João Pessoa, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes aqui qualificadas.

Para tanto a Prefeitura Municipal de João Pessoa através da SEDES, autoriza a CINDEAS a fazer uso do seguinte bem móvel, de sua posse 01 (um) “Caminhão Feira do Peixe”, **chassi 93ZA1NFHOBB710685**, placa JIE-9032, cabendo a esta as responsabilidades definidas neste Termo.

Cláusula Segunda – Das Atribuições das Partes

São atribuições/obrigações das partes neste TERMO DE PARCERIA, para cumprimento do objeto

I – CINDEAS

- Fornecer o pescado a ser comercializado no Caminhão Feira do Peixe, nas feiras livres João Pessoa, nas feiras agroecológicas, na CECAF (CENTRAL DE COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR), comunidades em situação de insegurança alimentar e nutricional, e, demais locais indicados pela Diretoria de Segurança Alimentar (DESSAN) da SEDES;
- Atender aos programas, projetos e ações da Prefeitura Municipal de João Pessoa – PMJP, de acordo com que lhe for solicitado por esta;
- Contratar e treinar os funcionários que exercerão as atividades relacionadas a comercialização do pescado, bem como fornecer a estes uniformes e demais equipamentos necessários as atividades de manuseio, acondicionamento e comercialização de pescados;
- Responder sozinha pelo pagamento do salário e encargos sociais de toda a equipe prevista na alínea “c”;
- Atender aos Programas de Distribuição de pescado da PMJP mediante calendário/cronograma fornecido pela mesma;
- Adquirir o pescado proveniente do litoral norte e sul de João Pessoa-PB;
- Responsabilizar-se-á pelo controle de qualidade do pescado oferecido, ficando, ciente que tal controle será submetido à supervisão do setor competente da SEDES;
- Disponibilizar área específica para higienização e reabastecimento do pescado para a atividade no dia seguinte;
- Responsabilizar-se pela conservação e higiene do caminhão Feira do Peixe que lhe será cedido pela SEDES para comercialização de pescado;
- A devolver a PMJP o bem ora cedido em qualquer tempo que se fizer necessário para o desenvolvimento de ações do MAPA (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO), conforme determinação do titular deste;
- Fornecer a SEDES relatórios trimestrais, informações atualizadas relativas aos dados de comercialização, custeio geral e manutenção do veículo para fins de relatório a ser encaminhado a Superintendência Federal da Pesca e Aquicultura no Estado da Paraíba;
- Permitir a realização por servidor da SFPA (Secretaria Federal de Pesca e Aquicultura – PB), de vistoria técnica no bem móvel a ser realizada semestralmente;
- Manter regularizada a sua situação fiscal e sanitária durante toda a vigência do presente Termo;
- Realizar todas as revisões estabelecidas no manual de fabricante do veículo, bem como atualização das cópias autenticadas dos certificados/declarações de regularidade fiscal e sanitária, quando de sua renovação, apresentando-os anexos aos relatórios trimestrais;
- Será responsável pela conservação e manutenção do veículo ora cedido, devendo reparar eventuais danos e/ou substituição de peças que porventura venham a acontecer durante a vigência do Presente Termo.

II – SEDES:

- Autorizar o uso do Caminhão “Feira do Peixe”, bem como disponibilizar motorista devidamente habilitado a operá-lo para a CINDEAS comercializar os pescados objeto desta PARCERIA;
- Designar equipe técnica para supervisionar o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas pela CINDEAS no presente Termo;

- c) Disponibilizar espaço físico para a guarda do Caminhão "Feira do Peixe;
- d) Será responsável pelas deliberações e encaminhamentos das demandas apresentadas pelos demais órgãos da administração direta, indireta e fundações com fins de utilização do Caminhão "Feira do Peixe" a CINDEAS.

Cláusula Terceira – Da Contrapartida

A contrapartida social da CINDEAS terá um prazo de carência de até 30 (trinta) dias, contados da data da realização da primeira comercialização dos pescados, após o qual, será disponibilizada à PMJP uma quantidade de peixe equivalente a 8% (oito por cento) do peso de todo o pescado comercializado no decorrer do calendário mensal.

Parágrafo Primeiro – O local onde deverá ser entregue o percentual de pescado de que trata o caput desta Cláusula será o Banco de Alimentos de João Pessoa mantido pela Secretaria de Desenvolvimento Social, situado a Rua Waldemar Galdino Naziazeno, 33, Geisel, João Pessoa-PB;

Parágrafo Segundo – O gerenciamento do pescado, oriundo da contrapartida Social pela CINDEAS será de responsabilidade da SEDES através da DESSAN que irá destiná-lo para consumo interno das unidades mantidas pela SEDES;

Parágrafo Terceiro – Os estudos, projetos ou atividades a serem realizadas, e que envolvam a transferência de recursos financeiros entre as partes, serão objeto de termos específicos fixando objetivos, os valores a serem aplicados, a vigência, e os prazos e formas de execução e de prestação de contas, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Quarta – Da Vigência e da Alteração

O presente Convênio vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado exceto o seu objeto, mediante termo aditivo, firmado entre as partes.

Cláusula Quinta – Da Rescisão e da Renúncia

Este Termo poderá ser rescindido ou renunciado por qualquer das partes, desde que aquela que assim o desejar comunique a outra por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo das atividades em andamento.

Ficam as partes cientes que os descumprimentos de obrigações previstas neste Termo poderão acarretar a rescisão imediata deste.

Cláusula Sexta – Da Divulgação

Em qualquer ação promocional, decorrente da aplicação deste TERMO DE PARCERIA, deverão ser destacadas as participações de todas as parcerias, obedecidos o art. 37, § 1º, da Constituição da República.

Cláusula Sétima - Do Acompanhamento

A realização, acompanhamento, avaliação e fiscalização da execução do presente TERMO DE PARCERIA, serão feitas pelas partes, cabendo ao executor emitir relatório das atividades até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Cláusula Oitava - Da Publicação

A publicação do presente Convênio será providenciada pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES, em extrato, Semanário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para decorrer no prazo de vinte dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do art. 61, da Lei 8.666/93.

Cláusula Nona – Dos Casos Omissos e da Eleição do Foro

Os casos omissos por ventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre as partes, de forma expressa, vedada a solução tácita.

Cláusula Décima – Do Foro

Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, que não puderem ser solucionadas administrativamente

E por estarem acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e na forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

João Pessoa, 23 de março de 2016.


EDUARDO JORGE ROCHA PEDROSA

Secretário de Desenvolvimento Social - SEDES


ADRIANO PEREIRA DA SILVA

CINDEAS – COOPERATIVA E INDUSTRIA DE REALIZAÇÃO DA AQUICULTURA E AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAÍBA

TESTEMUNHAS:

1- Thaiana de Oliveira Brito
CPF 077.727.254-77

2- Helton Lopes Melo Jr
CPF 044.434.854-90

RESULTADO DA ANÁLISE FINAL DE PROJETOS FMDCA-2016**PROJETOS HABILITADOS PARA FMDCA – 2016**

Nº DE ORDEM	ENTIDADE	VALOR (R\$)	RESULTADO	NOME DO PROJETO
01	CASA DE CULTURA ILÊ ASÉ D'OSOGUIÁ - IAO	40.000,00	DEFERIDO	ROBOTIZANDO A CULTURA AFRO-BRASILEIRA E AFRICANA
02	ESSOR BRASIL	39.966,10	DEFERIDO	ATORES DA CIDADANIA
03	ESCOLA VIVA OLHO DO TEMPO	40.000,00	DEFERIDO	ECOEDUCAÇÃO: INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL, PATRIMONIAL E DA CULTURA.

04	ARCA	40.000,00	DEFERIDO	BRINCANDO E CONSTRUINDO VALORES
05	AMAZONA	39.949,30	DEFERIDO	E! NÃO TA TUDO BEM – ENFRENTANDO À VIOLÊNCIA, EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
06	ALDEIAS INFANTIS SOS	39.998,71	DEFERIDO	ACOLHENDO IV
07	CENTRO DA MULHER 8 DE MARÇO	40.000,00	DEFERIDO	ENFRENTANDO A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E O TRAFICO PARA FINS SEXUAIS
08	ASSOCIAÇÃO SOCIAL EVANGÉLICA SARAH KALLEY	39.948,39	DEFERIDO	CONTANDO HISTORIA E FAZENDO ARTE III
09	ASSOCIAÇÃO IRMÃS DE PE. MAZZA	39.994,68	DEFERIDO	"PROJETO EDUCATIVO NA ESCOLA PELA VIDA" (BAMAZZA)
10	INSTITUIÇÃO DOS CEGOS DA PARAÍBA	14.550,00	DEFERIDO	LEITURA ACESSIVEL
11	CENTRO CULTURAL PIOLLIN	22.360,00	DEFERIDO	PIOLLIN INTEGRANDO AÇÕES NA GARANTIA DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
12	ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EQUOTERAPIA	39.877,50	DEFERIDO	PROJETO BEM VIVER: BRINCANDO E APRENDENDO VI
13	DONOS DO AMANHÃ	19.900,00	DEFERIDO	FINANCIAMNETO DE EXAMES DE ALTA COMPLEXIDADE: PROMOVENDO A CIDADANIA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE PORTADOR DE CÂNCER
14	ASSOCIAÇÃO SANTO DIAS	39.176,00	DEFERIDO	BULLYNG COMIGO NÃO
15	FUNDAÇÃO SÃO PE.PIIO DE PIETRELCINA	39.969,05	DEFERIDO	CUIDAR PARA RESGATAR
16	REDE CRER SER	19.943,24	DEFERIDO	ENFRENTANDO O TRABALHO INFANTIL NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO CRISTO E RANGEL
17	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM VENEZA - AMJAVA	40.000,00	DEFERIDO	GRITO DE LIBERDADE

PROJETOS NÃO HABILITADOS PARA FMDCA – 2016

Nº DE ORDEM	ENTIDADE	JUSTIFICATIVA	NOME DO PROJETO
01	CENDAC	NO RECURSO PRESTADO PELA ENTIDADE, A MESMA NÃO APRESENTOU AS METAS, NÃO ESPECIFICOU NOS BENEFICIÁRIOS O NÚMERO DE ADOLESCENTES ATENDIDOS PELO PROJETO, CONFORME SOLICITADO NO PARECER;	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E CIDADÃ – PREPARANDO JOVENS PARA O FUTURO
02	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO PESSOA	IRREGULARIDADES NA DOCUMENTAÇÃO DO PROJETO (CONFORME EDITAL Nº01/2016, ITEM 6)	REESTRUTURAÇÃO DO LABORATÓRIO DE INFORMATICA DA APAE/JP
03	ACIS – ASSOCIAÇÃO DE CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL	IRREGULARIDADES NO REGISTRO (CONFORME EDITAL Nº01/2016, ITEM 3)	GERAÇÃO DE FUTURO: O ESPORTE E A ARTE-EDUCAÇÃO UNIDOS PELO PROTAGONISMO INFANTO-JUVENIL

PROJETOS HABILITADOS POR CAPTAÇÃO DE RECURSOS EXTERNOS

Nº DE ORDEM	ENTIDADE	VALOR (R\$)	PROJETO	FONTE
01	ASSOCIAÇÃO NORDESTINA PRO-VIDA	32.000,00	DIREITO DE SONHAR – ADOLESCENT E APRENDIZ	FUNDO DO BANCO DO BRASIL
02	CASA PEQUENO DAVI	95.200,00	EDUCAÇÃO, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇA E ADOLESCENT E	FUNDO DA FUNDAÇÃO ITAU SOCIAL
03	PIA NICOLA MAZZA	48.058,00	CONSTRUIND O ESCOLHAS	FUNDO BANCO DO NORDESTE

João Pessoa, em 16 de Março de 2016

Renato Cesar Ribeiro Bonfim
Presidente da Comissão de Orçamento

SEMOB

PORTARIA Nº. 012/2016

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa na Lei nº. 12.250, de 26 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 6º do Decreto Nº 7.474 de 10 de Fevereiro de 2012 e Portaria Nº 986 GAPRE de 09 de novembro de 2015.

RESOLVE:

I – Exonerar o servidor **RODRIGO CESAR SILVEIRA VARELA**, matrícula 675-1, do cargo de Agente de Mobilidade Urbana, desta Autarquia, nomeado pela Portaria nº. 182/2004, de 1º de Junho de 2004.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 23 de março de 2016.


Carlos Alberto Batinga Chaves
Superintendente

PORTARIA Nº. 013/2016

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa na Lei nº. 12.250, de 26 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 6º do Decreto Nº 7.474 de 10 de Fevereiro de 2012 e Portaria Nº 986 GAPRE de 09 de novembro de 2015.

RESOLVE:

I – Nomear o servidor **ADAMASTOR BEZERRA CHAVES FILHO**, matrícula 659-9, para exercer o cargo, em comissão, de Chefe da Seção de Controle de Bilhetagem Eletrônica - SECBE, desta Autarquia.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de abril de 2016.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 23 de março de 2016.


Carlos Alberto Batinga Chaves
Superintendente

EMLUR

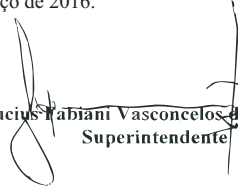
PORTARIA Nº 020 /2016

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – EMLUR, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34º do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992 e conforme Processo nº 2016/04699, resolve

COLOCAR à disposição da Câmara Municipal de João Pessoa, a servidora **ANNYELE CARVALHO DE SOUSA**, Matrícula 3.397-9, lotada nesta Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, até 31 de Dezembro do corrente ano.

Esta Portaria retroage seus efeitos administrativos a 03 de março do corrente ano.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 16 de março de 2016.


Lucius Fabiani Vasconcelos de Sousa
Superintendente

EXTRATO

EXTRATO Nº 040/2016 DO TERMO ADITIVO Nº 003/2016 DO CONTRATO Nº 014/2013 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO TOTAL DE PEÇAS ORIGINAIS EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES DA MARCA BAUMER POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros ao custeio do presente contrato são da ordem:

SUS/ORDINARIOS

Classificação funcional programática:13.301.10.302.5005.4290-MAC-HMSI-Manter e Implementar os serviços de média e alta complexidade do Hospital Municipal Santa Isabel;

- Elemento despesa: 33.90.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica;


CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O presente Aditivo terá vigência por **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): SERVPROL-SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA EPP.

DATA DA ASSINATURA: 24 de fevereiro de 2016


Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

**EXTRATO N.º 047/2016
PROCESSO 22.087/2015**

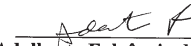
A Secretária Municipal Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL II** firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência até o final do exercício financeiro, relativos ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º 10.031/2015**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

SUS/ORDINÁRIOS

Classificação Funcional Programática: 13.301.10.301.5005.4287- AB-PAB-FIXO-Manter e implementação as ações de Atenção Básica em João Pessoa;

- Elemento de despesa: 33.90.30- Material de consumo.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.336/2016	EXATA DISTRIBUIDORA HOSPITALARES LTDA.	R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)	17 de fevereiro de 2016


Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO N.º 075/2016 TERMO ADITIVO N.º 02/2016 REFERENTE AO CONVÊNIO N.º 001/2014 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DA PARAÍBA-APEP.

CONVENIENTES: Celebram entre si a Secretária Municipal de Saúde – CNPJ n.º. 08.806.754/0001-45 e a Associação Pestalozzi da Paraíba- APEP – CNPJ n.º. 09.283.698/0001-74.

ORIGEM: Processo n.º 00.393/2016

OBJETIVO: Alterações das Cláusulas:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

O respectivo repasse onerará o erário através da seguinte dotação orçamentária:

SUS

13.301.10.302.5414.2871 – MAC – REDE CONVENIADA/CONTRATADA/SUPLEMENTAR – Manter e implementar a rede suplementar de serviços de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar;


Elemento despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Aditivo terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de assinatura deste instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

DATA DA ASSINATURA: 30 de janeiro de 2016.



Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

CÂMARA MUNICIPAL

TERMO DE POSSE NO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE TÉCNICO LEGISLATIVO, QUE PRESTA AO SR. FRANCISCO CLÉBIO SOUZA LIMA

Ao 15º (décimo quinto) dia do mês de março do ano de 2016, na Secretaria da Câmara Municipal de João Pessoa, na presença do Presidente DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO, foi empossado, o Sr. **FRANCISCO CLÉBIO SOUZA LIMA**, no cargo de Técnico Legislativo, em razão de aprovação no Concurso Público n.º 01/2012, para o provimento em caráter permanente, de vagas existentes no quadro de servidores efetivos desta Casa Legislativa. O servidor foi convocado através de Edital de chamamento n.º 01/2015, publicado no Semanário Oficial n.º 1488 de 02 a 08 de agosto de 2015, e nomeado de acordo com a Portaria n.º 017/2016 de 23 de fevereiro de 2016, publicada no Semanário Oficial n.º 1517 de 21 a 27 de fevereiro de 2016.

O servidor apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, e para tanto foi lavrado o presente Termo de Posse, que depois de lido e assinado pelo empossado e pela autoridade que deu posse, registra o ato para fins de que o empossado entre no exercício da função no setor para onde foi designado.


FRANCISCO CLÉBIO SOUZA LIMA
Empossado


DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO
Presidente

TERMO DE POSSE NO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE REDATOR DE ATAS, QUE PRESTA A SRA. MÉRCIA MARIA PEIXOTO RODRIGUES

Ao 15º (décimo quinto) dia do mês de março do ano de 2016, na Secretaria da Câmara Municipal de João Pessoa, na presença do Presidente DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO, foi empossada, a Sra. **MÉRCIA MARIA PEIXOTO RODRIGUES**, no cargo de Redator de Atas, em razão de aprovação no Concurso Público n.º 01/2012, para o provimento em caráter permanente, de vagas existentes no quadro de servidores efetivos desta Casa Legislativa. A servidora foi convocada através de Edital de chamamento n.º 01/2015, publicado no Semanário Oficial n.º 1488 de 02 a 08 de agosto de 2015, e nomeada de acordo com a Portaria n.º 018/2016 de 23 de fevereiro de 2016, publicada no Semanário Oficial n.º 1517 de 21 a 27 de fevereiro de 2016.

A servidora apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, e para tanto foi lavrado o presente Termo de Posse, que depois de lido e assinado pela empossada e pela autoridade que deu posse, registra o ato para fins de que a empossada entre no exercício da função no setor para onde foi designada.

João Pessoa, 15 de março de 2016.


MÉRCIA MARIA PEIXOTO RODRIGUES
Empossada


DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO
Presidente

TERMO DE POSSE NO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE REDATOR DE ATAS, QUE PRESTA A SRA. ADRIANA DO CARMO DA SILVA

Ao 15º (décimo quinto) dia do mês de março do ano de 2016, na Secretaria da Câmara Municipal de João Pessoa, na presença do Presidente DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO, foi empossada, a Sra. **ADRIANA DO CARMO DA SILVA**, no cargo de Redator de Atas, em razão de aprovação no Concurso Público n.º 01/2012, para o provimento em caráter permanente, de vagas existentes no quadro de servidores efetivos desta Casa Legislativa. A servidora foi convocada através de Edital de chamamento n.º 01/2015, publicado no Semanário Oficial n.º 1488 de 02 a 08 de agosto de 2015, e nomeada de acordo com a Portaria n.º 019/2016 de 23 de fevereiro de 2016, publicada no Semanário Oficial n.º 1517 de 21 a 27 de fevereiro de 2016.

A servidora apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, e para tanto foi lavrado o presente Termo de Posse, que depois de lido e assinado pela empossada e pela autoridade que deu posse, registra o ato para fins de que a empossada entre no exercício da função no setor para onde foi designada.


ADRIANA DO CARMO DA SILVA
Empossada


DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO
Presidente

TERMO DE POSSE NO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE TÉCNICO EM INFORMÁTICA, QUE PRESTA A SRA. JOCIANA DA COSTA DIAS

Ao 15º (décimo quinto) dia do mês de março do ano de 2016, na Secretaria da Câmara Municipal de João Pessoa, na presença do Presidente DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO, foi empossada, a Sra. **JOCIANA DA COSTA DIAS**, no cargo de Técnico em Informática, em razão de aprovação no Concurso Público nº 01/2012, para o provimento em caráter permanente, de vagas existentes no quadro de servidores efetivos desta Casa Legislativa. A servidora foi convocada através de Edital de chamamento nº 02/2015, publicado no Semanário Oficial nº 1501 de 01 a 07 de novembro de 2015, e nomeada de acordo com a Portaria nº 020/2016 de 02 de fevereiro de 2016, publicada no Semanário Oficial nº 1517 de 21 a 27 de fevereiro de 2016.

A servidora apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, e para tanto foi lavrado o presente Termo de Posse, que depois de lido e assinado pela empossada e pela autoridade que deu posse, registra o ato para fins de que a empossada entre no exercício da função no setor para onde foi designada.

João Pessoa, 15 de março de 2016.


JOCIANA DA COSTA DIAS
Empossada


DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO
Presidente

TERMO DE POSSE NO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE TÉCNICO EM INFORMÁTICA, QUE PRESTA AO SR. ALESSANDRO AUGUSTO DE SOUZA ARAÚJO COSTA

Ao 15º (décimo quinto) dia do mês de março do ano de 2016, na Secretaria da Câmara Municipal de João Pessoa, na presença do Presidente DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO, foi empossado, o Sr. **ALESSANDRO AUGUSTO DE SOUZA ARAÚJO COSTA**, no cargo de Técnico em Informática, em razão de aprovação no Concurso Público nº 01/2012, para o provimento em caráter permanente, de vagas existentes no quadro de servidores efetivos desta Casa Legislativa. O servidor foi convocado através de Edital de chamamento nº 02/2015, publicado no Semanário Oficial nº 1501 de 01 a 07 de novembro de 2015, e nomeado de acordo com a Portaria nº 021/2016 de 02 de fevereiro de 2016, publicada no Semanário Oficial nº 1517 de 21 a 27 de fevereiro de 2016.

O servidor apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, e para tanto foi lavrado o presente Termo de Posse, que depois de lido e assinado pelo empossado e pela autoridade que deu posse, registra o ato para fins de que o empossado entre no exercício da função no setor para onde foi designado.

João Pessoa, 15 de março de 2016.


ALESSANDRO AUGUSTO DE SOUZA ARAÚJO COSTA
Empossado


DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO
Presidente

PORTARIA Nº 063/2016

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a Lei nº 11388/2008 que estabeleceu regras e perspectiva para o desenvolvimento funcional dos servidores da Câmara Municipal de João Pessoa, os documentos juntados e considerando ainda o parecer favorável da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de João Pessoa,

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER**, Promoção Funcional a servidora **RAFAELA CRISTOFOLI NOBRE**, matrícula 9.149, ocupante do Cargo Efetivo de Consultor de Comunicação Social, para o Nível I, da Classe "B", da Tabela III do Anexo IV da Lei 11.388/2008;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de dezembro de 2015.

João Pessoa, 21 de março de 2016.


DURVAL FERREIRA
Presidente


BENILTON LUCENA
1º Secretário

PORTARIA Nº 064/2016

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a Lei nº 11388/2008 que estabeleceu regras e perspectiva para o desenvolvimento funcional dos servidores da Câmara Municipal de João Pessoa, os documentos juntados e considerando ainda o parecer favorável da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de João Pessoa,

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER**, Progressão Funcional a servidora **SYLVIA AMORIM GUEDES**, matrícula 9.174, ocupante do Cargo Efetivo de Redator de Atas, para o Nível II, da Classe "E", da Tabela III do Anexo IV da Lei 11.388/2008;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de dezembro de 2015.

João Pessoa, 21 de março de 2016.


DURVAL FERREIRA
Presidente


BENILTON LUCENA
1º Secretário

PORTARIA Nº 065/2016

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a Lei nº 11388/2008 que estabeleceu regras e perspectiva para o desenvolvimento funcional dos servidores da Câmara Municipal de João Pessoa, os documentos juntados e considerando ainda o parecer favorável da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de João Pessoa,

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER**, Promoção e Progressão Funcional a servidora **MARIA NEISSE COSTA FERREIRA NERI**, matrícula 9.167, ocupante do Cargo Efetivo de Consultor Contábil, para o Nível II, da Classe "E", da Tabela III do Anexo IV da Lei 11.388/2008;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de dezembro de 2015.

João Pessoa, 21 de março de 2016.


DURVAL FERREIRA
Presidente


BENILTON LUCENA
1º Secretário

PORTARIA Nº 066/2016


A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a Lei nº 11388/2008 que estabeleceu regras e perspectiva para o desenvolvimento funcional dos servidores da Câmara Municipal de João Pessoa, os documentos juntados e considerando ainda o parecer favorável da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de João Pessoa,


RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER**, Progressão Funcional ao servidor **ANTONIO EDMILSON FLORENTINO**, matrícula 9.112, ocupante do Cargo Efetivo de Assessor de Imprensa e Divulgação, para o Nível II, da Classe "E", da Tabela III do Anexo IV da Lei 11.388/2008;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de janeiro de 2016.

João Pessoa, 21 de março de 2016.


DURVAL FERREIRA
 Presidente


BENILTON LUCENA
 1º Secretário

PORTARIA Nº 067/2016


A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a Lei nº 11388/2008 que estabeleceu regras e perspectiva para o desenvolvimento funcional dos servidores da Câmara Municipal de João Pessoa, os documentos juntados e considerando ainda o parecer favorável da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de João Pessoa,


RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER**, Progressão Funcional a servidora **SÔNIA MAGNA CAVALCANTE NOVAIS**, matrícula 9.067, ocupante do Cargo Efetivo de Redator de Atas, para o Nível III, da Classe "E", da Tabela III do Anexo IV da Lei 11.388/2008;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de janeiro de 2016.

João Pessoa, 21 de março de 2016.


DURVAL FERREIRA
 Presidente


BENILTON LUCENA
 1º Secretário

PORTARIA Nº 068/2016

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a Lei nº 11388/2008 que estabeleceu regras e perspectiva para o desenvolvimento funcional dos servidores da Câmara Municipal de João Pessoa, os documentos juntados e considerando ainda o parecer favorável da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de João Pessoa,

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER**, Progressão Funcional a servidora **MARIA AUXILIADORA GOMES DE LIMA**, matrícula 9.115, ocupante do Cargo Efetivo de Consultor Técnico, para o Nível III, da Classe "D", da Tabela III do Anexo IV da Lei 11.388/2008;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de janeiro de 2016.

João Pessoa, 21 de março de 2016.


DURVAL FERREIRA
 Presidente


BENILTON LUCENA
 1º Secretário

PORTARIA Nº 069/2016

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a Lei nº 11388/2008 que estabeleceu regras e perspectiva para o desenvolvimento funcional dos servidores da Câmara Municipal de João Pessoa, os documentos juntados e considerando ainda o parecer favorável da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de João Pessoa,

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER**, Promoção e Progressão Funcional ao servidor **HUGO EMÍDIO OLIVEIRA CASTELO BRANCO**, matrícula nº 12.984, ocupante do Cargo Efetivo de Operador de Áudio, para o Nível II, da Classe "C", da Tabela II do Anexo IV da Lei 11.388/2008;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de janeiro de 2016.

João Pessoa, 21 de março de 2016.


DURVAL FERREIRA
 Presidente


BENILTON LUCENA
 1º Secretário